



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 181

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			57
Atos do Poder Executivo	1	19	
Secretaria de Estado de Governo	4	19	57
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			59
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4	21	59
Secretaria de Estado de Cultura			59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4	21	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4		60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	21	60
Secretaria de Estado de Educação	5	22	61
Secretaria de Estado de Fazenda	5	46	62
Secretaria de Estado de Obras	7	46	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7	47	66
Secretaria de Estado de Saúde	7	49	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	55	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	8		68
Polícia Civil do Distrito Federal	9	55	68
Polícia Militar do Distrito Federal		55	
Secretaria de Estado de Transportes	9	56	71
Secretaria de Estado de Habitação Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9	56	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		
Ineditoriais.....			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.489, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008. (*)

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete.

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 177, de 05 de setembro de 2008, página 20.

DECRETO Nº 29.501, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Regulamenta a Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, que instituiu o Programa Bolsa Universitária no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, nos usos de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Distrito Federal, a concessão de Bolsas Universitárias nas modalidades com ou sem estágio, nos termos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008. Parágrafo único. Não serão contemplados pelo Programa Bolsa Universitária os alunos de cursos à distância oferecidos por instituições com sede fora do Distrito Federal, ainda que possuam pólos instalados no território do DF.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal ficam autorizadas a celebrar convênios com as mantenedoras das Instituições de Ensino Superior-IES do Distrito Federal, com vistas à concessão de Bolsas Universitárias a alunos regularmente matriculados que, comprovadamente, não possuam condições de custear seus estudos.

Art. 3º. O Programa Bolsa Universitária na modalidade com estágio será gerido pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, que concederá bolsas de estudos parciais.

§ 1º Será autorizada bolsa parcial no valor unitário correspondente a 80% (oitenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela que é de responsabilidade do Governo do Distrito Federal, a ser paga mediante compensação do crédito à entidade mantenedora da IES, podendo esta optar por uma ou mais das alternativas previstas no artigo 34, 35 e 36 do presente Decreto.

§ 2º A IES se obriga a assegurar gratuidade ao bolsista quanto à parcela de 20% (vinte por cento) excedente ao teto do benefício concedido pelo Governo do Distrito Federal, bem como a conceder isenção da taxa de vestibular aos alunos selecionados pelos Órgãos Gestores do Programa.

§ 3º O bolsista fica obrigado a oferecer contrapartida correspondente à prestação de serviços de interesse do Governo do Distrito Federal, com a duração de 20 (vinte) horas semanais em regime de estágio;

§ 4º O Poder Público concederá vale-transporte ou passe livre aos bolsistas do Programa.

§ 5º A seleção dos candidatos será realizada pelos Órgãos Gestores do Programa.

Art. 4º. O Programa Bolsa Universitária na modalidade sem estágio será gerido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, que concederá bolsas de estudos preferencialmente a candidato que comprove vínculo empregatício ou exerça atividade de natureza autônoma.

§ 1º Será autorizada bolsa parcial no valor unitário correspondente a 50% (cinquenta por cento) da semestralidade ou anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela a ser paga pelo Governo do Distrito Federal, com recursos de seu orçamento anual.

§ 2º O valor correspondente a 30% (trinta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES será pago pelo aluno, mensalmente, durante o decorrer do semestre ou do ano letivo.

§ 3º A IES obriga-se a assegurar gratuidade ao bolsista quanto à parcela de 20% (vinte por cento) da semestralidade ou anuidade praticada, bem como a conceder isenção da taxa de vestibular aos alunos selecionados pelos Órgãos Gestores do Programa.

§ 4º O bolsista fica obrigado a oferecer contrapartida correspondente à prestação de serviços de 04 (quatro) horas semanais em atividades de extensão universitária ou ações comunitárias, de interesse do Governo do Distrito Federal;

§ 5º Será concedido ao bolsista de vale-transporte para os dias de estágio até o limite de 04 (quatro) por semana.

§ 6º Os candidatos serão selecionados pelos Órgãos Gestores do Programa;

Art. 5º. As bolsas outorgadas no âmbito do Programa não podem ser cumulativas com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílios ou descontos concedidos pela própria instituição de ensino participante.

Art. 6º. Para efeitos deste Decreto, bolsa de estudo constitui exclusivamente a desoneração parcial ou total de pagamento de semestralidade ou anuidade escolar devida à IES, fixada com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 1º Considera-se semestralidade ou anuidade efetivamente praticada o valor efetivamente devido pelo aluno, deduzidas as bolsas, auxílios ou descontos regulares e de caráter coletivo, a qualquer título, inclusive de pontualidade, espontâneo ou não, incidentes sobre o valor bruto dos encargos educacionais contratados com a IES.

§ 2º São Órgãos Gestores do Programa a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

§ 3º Considera-se atividade autônoma praticada pelo Bolsista a atividade usual sujeita a verificação de plano, por meio documental ou visita in loco de representantes da FAP/DF e da SEDEST ou quem estas Instituições designarem.

Art. 7º. A Bolsa Universitária nas modalidades com ou sem estágio será concedida a estudante em situação de comprovada carência, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser selecionado pelos Órgãos Gestores e ser aprovado no exame vestibular e/ou estar regularmente matriculado em curso autorizado ou reconhecido da rede particular de ensino superior, no âmbito do Distrito Federal;
- b) comprovar por meio documental renda bruta mensal familiar per capita correspondente a, no máximo, 03 (três) salários mínimos;
- c) comprovar que reside no Distrito Federal há, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, contados da data de inscrição no Programa;
- d) não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior;
- e) não ter sido desligado anteriormente do Programa devido ao descumprimento ou à violação das normas estabelecidas;
- f) assumir formalmente todas as obrigações decorrentes do Programa Bolsa Universitárias, bem como assinar todas as declarações exigidas;
- g) apresentar a última Declaração de Renda (Imposto de Renda Pessoa Física) de cada membro da família.

§ 1º No caso de vagas iniciais para ingressantes nos cursos, a Bolsas Universitárias só poderá ser concedida a aluno sem vínculo anterior com a mesma ou outra IES, tendo em vista a finalidade inclusiva do Programa.

§ 2º As bolsas remanescentes ou supervenientes, ao longo do curso, somente poderão ser destinadas a alunos sem vínculo anterior com a respectiva IES.

Art. 8º. A inscrição para seleção no Programa Bolsa Universitária, a partir do ano letivo de 2009, dar-se-á mediante edital público de cumprimento obrigatório, redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelos interessados, devendo o mesmo ser:

- a) publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de trinta dias;
- b) publicado, de forma resumida, por duas vezes, com intervalo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda publicação, em jornal de grande circulação no Distrito Federal;
- c) disponibilizado, na íntegra, na internet, nos sites oficiais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, na mesma data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo permanecer disponível aos interessados durante todo o período de validade do edital;
- d) afixado, na íntegra, no quadro de avisos das Instituições de Ensino Superior integrantes do Programa, obrigação esta que ficará a cargo da IES;

Art. 9º. Além das demais exigências previstas em Lei, o Edital conterá:

- a) a indicação, com nome e endereço, das Instituições Conveniadas;
- b) a indicação do ato de reconhecimento do curso no órgão federal competente;
- c) a denominação do curso e o quantitativo das vagas disponíveis por instituição;
- d) o valor da semestralidade ou anuidade de cada curso;
- e) a indicação dos critérios de pontuação e de desempate;
- f) a identificação da Comissão Seleccionadora;
- g) a indicação do horário, do local ou meio e o período, não inferior a quinze dias, em que será realizada a inscrição;
- h) a indicação do local, forma e prazo, não inferior a cinco dias, de apresentação de recursos quanto a impropriedades do edital;
- i) a fonte e o valor dos recursos disponíveis para custeio do Programa no exercício;

Art. 10. O resultado da seleção será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Distrito Federal e afixado no quadro de avisos das IES integrantes do Programa.

Parágrafo único. Ao interessado selecionado no número de vagas disponíveis para cada IES e havendo recursos disponíveis será assegurado o direito de participar do Programa.

Art. 11. A Comissão selecionadora do Programa Bolsa Universitária, modalidade com estágio, será constituída pela FAPDF e pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, mediante a indicação de membros, em número não inferior a três, todos integrantes do funcionalismo público do Distrito Federal.

Art. 12. A Comissão selecionadora do Programa Bolsa Universitária, modalidade sem estágio, será constituída pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, mediante a indicação de membros, em número não inferior a três, integrantes

do funcionalismo público do Distrito Federal.

Art. 13. A garantia da lisura e da regularidade dos procedimentos de que trata este Decreto é atribuição da Comissão Seleccionadora e dos Órgãos Gestores, que responderão objetivamente por ocorrências que as comprometam, quando devidamente provocadas de forma escrita.

Art. 14. A Comissão Seleccionadora e os Órgãos Gestores assegurarão o livre acesso a todos os documentos e expedientes que se relacionem ao edital público e ao Programa, fornecendo-lhes cópia ou certidões, se requeridas de forma justificada.

Art. 15. A Bolsa Universitária será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos:

- a) reprovação em duas ou mais disciplinas no período letivo, por média ou assiduidade,
- b) descumprimento do termo de compromisso de estágio;
- c) abandono ou desistência do curso ou truncamento de matrícula;
- d) transferência para outra IES;
- e) ocorrência de falsa documentação ou fraude na prestação das informações visando à concessão ou à manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado.

Parágrafo único. Em caso de força maior, o aluno que não solicitar, justificadamente, suspensão temporária do benefício no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, também terá cancelada a Bolsa Universitária automático do Programa.

Art. 16. A IES deverá comunicar aos Órgãos Gestores qualquer das ocorrências previstas artigo anterior, sob pena de perda do direito ao crédito relativo às Bolsas Universitárias concedidas ou mantidas indevidamente, além das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 17. Em qualquer caso de cancelamento, a Bolsa Universitária poderá ser redistribuída para outro aluno selecionado na mesma instituição, com efeitos a partir da data de substituição do bolsista, mediante autorização prévia e expressa do respectivo Órgão Gestor.

Art. 18. O Poder Executivo, por meio dos Órgãos Gestores, designará os demais órgãos responsáveis pela gestão do Programa de que trata este Decreto, designando por ora como competente para a assunção das obrigações decorrentes do presente Decreto os Órgãos Gestores, que se incumbirão de:

- a) definir o limite de Bolsas Universitárias para cada período letivo, por modalidade, no âmbito do Programa;
- b) distribuir os quantitativos de Bolsas Universitárias em cada modalidade, por instituição de ensino, curso e turno, nos termos deste Decreto;
- c) divulgar a relação dos bolsistas selecionados e assegurar o pagamento das mensalidades.

Art. 19. A manutenção ou renovação da Bolsa Universitária pelo beneficiário, sempre por igual período, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, dependerá de reavaliação do perfil socioeconômico, verificação dos requisitos de desempenho acadêmico e assiduidade do aluno e cumprimento do termo de compromisso a que se refere a Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008 e o presente Decreto.

Art. 20. A renovação da Bolsa Universitária tem preferência sobre o ingresso no Programa, para efeito de distribuição e de redistribuição de vagas.

Art. 21. O candidato à bolsa de estudos, na modalidade Bolsa Universitária com Estágio obrigatório, mediante termo de compromisso, a:

- a) prioritariamente, atuar como monitor no Programa de Educação Integral da rede pública de ensino ou nas ações sócio-educativas dos órgãos responsáveis pela política social do Governo do Distrito Federal;
- b) prestar serviços, durante o curso, em locais, entidades e instituições definidos pelos Órgãos Gestores, preferencialmente na Região Administrativa onde resida ou estude.

Art. 22. O candidato à Bolsa Universitária na modalidade sem estágio obrigatório, mediante termo de compromisso, a prestar serviços ou participar, durante o curso, de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não-letivos, orientado pelos órgãos responsáveis pela política social do Governo do Distrito Federal.

Art. 23. As atividades de estágio, comunitárias ou extensionistas, poderão ser consideradas pelas IES participantes do Programa para efeitos de integralização ou complemento curricular dos alunos, em conformidade com os respectivos regimes acadêmicos e projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 24. A pessoa jurídica mantenedora de IES, com ou sem finalidade lucrativa, interessada em participar do Programa deverá:

- a) cadastrar-se junto aos Órgãos Gestores e designar seu representante, que será também o responsável pela execução do Programa Bolsa Universitária, no âmbito da IES;
- b) firmar convênio com os Órgãos Gestores, aquiescendo às condições e obrigações vigentes no

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Programa, mormente à oferta de bolsas universitárias aos beneficiários, até o quantitativo que lhe for fixado pelos Órgãos Gestores, arcando com os custos e gratuidades respectivos;

c) assegurar aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos referidos neste Decreto.

d) assegurar ao bolsista a renovação da bolsa universitária nas condições estabelecidas pelo Programa, para nova matrícula do bolsista até a conclusão do curso;

e) prestar as informações complementares solicitadas pelos Órgãos Gestores, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil, bem como todos os dados e informações que lhe forem requisitados para fins de acompanhamento e homologação a que se referem os artigos 3º, 34, 35 e 36 deste Decreto;

Art. 25. O instrumento de convênio a que se refere o artigo 2º terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante manifestação da entidade participante junto aos Órgãos Gestores e desde que aceite expressamente pelas partes contratantes.

Art. 26. A denúncia do Termo de Adesão por iniciativa da IES não acarretará ônus adicional para o Poder Público, hipótese em que a mantenedora continuará tendo direito às compensações e pagamentos próprios de cada modalidade de bolsa, nos limites equivalentes ao número de bolsistas efetivamente matriculados e com frequência escolar, respeitadas as condições pactuadas no convênio.

Art. 27. A denúncia do Termo de Adesão por iniciativa da IES não acarretará prejuízo para o estudante bolsista, que gozará do benefício concedido e do direito à renovação da bolsa até a conclusão do curso, respeitadas as condições e regras próprias do Programa e as normas internas da instituição, inclusive disciplinares.

Art. 28. Compete aos Órgãos Gestores do Programa fixar o limite de bolsas universitárias, por modalidade, a ser alcançado em cada período letivo, referente ao conjunto de cursos e turnos em demanda, para fins de distribuição dos quantitativos de bolsas entre as IES participantes.

Art. 29. Novas bolsas somente serão autorizadas pelos Órgãos Gestores se assegurada a distribuição proporcional entre as IES dos cursos ministrados.

Art. 30. Os Órgãos Gestores poderão celebrar convênio, sem ônus para o Poder Público, com entidade sindical representativa das pessoas jurídicas mantenedoras de IES que aderirem ao Programa, com vistas ao planejamento de demandas por bolsas e à organização do quadro de distribuição de vagas por IES, por curso e turno, a cada período letivo.

Parágrafo único. O rateio das bolsas entre as IES participantes do Programa será efetuado com observância das normas seguintes:

a) o quantitativo de bolsas por instituição de ensino, em cada modalidade, é obtido multiplicando-se o número de alunos da instituição por modalidade e turno pelo total de bolsas na modalidade respectiva e dividindo-se o produto pelo somatório de alunos de todas as instituições de ensino participantes por modalidade e turno.

b) o número de vagas que cada IES disponibilizar ao Programa ficará limitado ao quantitativo de bolsas universitárias que lhe couber, de acordo com o inciso I.

c) cada IES efetuará a adequação do número de vagas por ela disponibilizadas ao Programa e sua distribuição pelos cursos/turno em oferta, de acordo com o quantitativo de bolsas de estudo que lhe restar fixado, na conformidade do inciso I.

d) havendo bolsas de estudo remanescentes em cada IES, após a matrícula dos candidatos classificados, em razão do comportamento da demanda, as bolsas restantes serão também redistribuídas pelos Órgãos Gestores, entre as outras ofertantes cujas vagas tenham sido todas preenchidas, na conformidade do inciso V.

e) quando o quantitativo de bolsas de estudo a que fizer jus a IES exceder o número de vagas para ela atribuída, será efetuado o recálculo para distribuir as bolsas excedentes entre as demais IES, observado critério de proporcionalidade análogo à regra do inciso I, para esse fim.

Art. 31. O disposto no artigo anterior aplica-se também às IES não sindicalizadas e participantes do programa, que estejam devidamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 32. Só poderá participar do Programa a IES que conceder bolsa universitária nas modalidades com e sem estágio, observando-se a proporcionalidade entre as bolsas concedidas em ambas as modalidades.

Art. 33. Os Órgãos Gestores realizarão, a partir do ano de 2009, audiências públicas com as entidades representativas do movimento estudantil, de forma a permitir a participação dos estudantes no planejamento para seleção dos alunos, da quantidade de bolsas e das instituições de ensino e cursos beneficiados.

Art. 34. A mantenedora que aderir ao Programa poderá utilizar o montante do valor das Bolsas Universitárias que conceder, na modalidade com estágio, durante o período de vigência do instrumento de convênio referido no artigo 2º deste Decreto, sob uma ou mais das seguintes formas de compensação:

a) compensação integral com débitos vencidos, não pagos, ou vincendos de responsabilidade da pessoa jurídica mantenedora ou da IES participante, inscritos ou não em Dívida Ativa, oriundos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, cuja dívida será comprovada mediante apresentação das Notas Fiscais de prestação de serviços emitidas pela IES, bem como pelas anotações lançadas no Livro de Serviços Prestados;

b) compensação de até a metade dos débitos vencidos, não pagos, ou vincendos de responsabilidade da pessoa jurídica mantenedora ou da IES participante, inscritos ou não em Dívida Ativa, oriundos de:

b.1) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente a imóveis de que seja titular ou locatária, cuja dívida será comprovada mediante apresentação de carnê ou guia do IPTU do exercício em curso ou certidão positiva de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

b.2) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, cuja dívida será comprovada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Guia para

recolhimento do Imposto IPVA em nome da Mantenedora ou da IES.

b.3) Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, cuja comprovação da dívida dar-se-á mediante apresentação da escritura pública do imóvel, bem como da guia de recolhimento do imposto ITBI.

Art. 35. Para efeito do artigo anterior, a compensação do valor dos créditos tributários, de responsabilidade da mantenedora participante, não poderá exceder o valor total das bolsas universitárias com estágio por essas mantenedoras concedidas, durante a vigência do instrumento de convênio, respeitado o quantitativo de bolsas que lhe for afixado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 36. A mantenedora que aderir ao Programa poderá utilizar o montante do valor das bolsas universitárias que conceder, na modalidade com estágio, durante o período de vigência do instrumento de convênio referido no artigo 2º deste Decreto, para compensação de valores devidos a título de taxa de ocupação ao Governo do Distrito Federal, em caso de cessão de uso de espaços físicos pertencentes ao Poder Público local, sem prejuízo da contrapartida de manutenção, conservação e demais obrigações referentes às edificações existentes.

Parágrafo único. A prova da dívida existente em relação ao tributo taxa de ocupação será comprovada mediante a apresentação de guia para pagamento de Taxa de Ocupação e Preço Público emitido pela Agência de Fiscalização do DF.

Art. 37. Fica o Governo do Distrito Federal, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a celebrar instrumento de cessão de uso oneroso de espaços físicos com as mantenedoras de IES que aderirem ao Programa, enquanto nele permanecerem, com vistas a ampliar a utilização de bens públicos disponíveis.

Art. 38. A utilização do montante do valor das Bolsas Universitárias pelas mantenedoras de que tratam os artigos 34, 35 e 36, dar-se-á primeiramente para a compensação dos débitos vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, sendo vedada outra utilização enquanto existirem débitos em aberto.

Art. 39. O descumprimento das obrigações assumidas no instrumento de convênio, por razões que der causa, sujeita a mantenedora da instituição de ensino às seguintes penalidades:

a) restabelecimento do número de bolsas universitárias a serem oferecidas, por curso e por turno, que será determinado pelos Órgãos Gestores com vigência aos processos seletivos havidos em cada semestre ou ano, sempre que a instituição descumprir o quantitativo de bolsas que lhe for fixado;

b) perda dos direitos relativos à compensação com tributos e às demais compensações decorrentes da concessão de bolsas universitárias no âmbito do Programa;

c) desvinculação do Programa, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público;

d) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do convênio pactuado.

Art. 40. As penalidades previstas no artigo 39 serão aplicadas pelos Órgãos Gestores, de forma isolada ou cumulativa, conforme apurado em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e o direito de defesa.

Art. 41. Nas hipóteses dos itens “b” e “c” do artigo 39, a suspensão dos incentivos e demais compensações terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à sanção.

Art. 42. As bolsas de estudo concedidas no primeiro semestre letivo de 2008, em virtude de convênio celebrado pelos Órgãos Gestores, firmado com pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior em funcionamento regular no Distrito Federal, a estudantes selecionados em condições e requisitos equivalentes aos estabelecidos para o Programa Bolsa Universitária, na modalidade com estágio, poderão ser consideradas para os efeitos deste Decreto.

Art. 43. Os beneficiários do antigo Programa Bolsa Universitária, instituído pela Lei nº 4.084, de 10 de janeiro de 2008, terão preferência nas bolsas de estudo concedidas pelo Programa criado pela Lei Complementar nº 770.

Art. 44. As despesas decorrentes deste Decreto são de responsabilidade do Governo do Distrito Federal e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou serão suplementadas, caso seja necessário.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.502, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal, a Subsecretaria de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais.

Art. 2º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Subsecretaria de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário; 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a criação dos cargos de que trata o artigo anterior, ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I, oriundos do artigo 6º do Decreto nº 29.402, de 14 de agosto de 2008.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

Art. 3º do Decreto nº 29.502, de 10 de setembro de 2008.

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – BANCO DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (artigo 6º do Decreto nº 29.402, de 14 de agosto de 2008.) – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E RELAÇÕES SOCIAIS – ASSESSORIA TÉCNICA EXECUTIVA – Chefe, CNE-07, 01 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO-NA HORA – DIRETORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO – GERÊNCIA DA UNIDADE CEILÂNDIA – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DA UNIDADE SOBRADINHO – Gerente, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 05 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – NÚCLEO DE ORÇAMENTO – Chefe, DFG-10, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar a Ordem de Serviço nº 52, de 04 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 152, de 06 de agosto de 2008, que designava Comissão de Sindicância, referente ao processo 0040.003443/2006, apensos os processos 0040.000.980/2006 e 137.002.273/2005 e processo 0040.001.993/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 53, inciso XXXIII do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para apresentar relatório conclusivo das apurações referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 030.003.393/2004, reinstaurado pela Ordem de Serviço nº 23, de 12 de junho de 2008, republicada no DODF nº 142, de 24 de julho de 2008, página 23.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 53, Inciso XXXIII do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentar relatório conclusivo das apurações referentes ao Processo de Sindicância nº 142.000.602/2006, instaurado pela Ordem de Serviço nº 24, de 30 de junho de 2008, publicada no DODF nº 164, de 21 de agosto de 2008, página 44.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2008.

Tendo em vista o Parecer nº 232/2004 – PROCAD/PGDF, acostado às folhas 78 a 90 do processo 290.000.002/2008 e o Parecer nº 408/07 – PROCAD/PGDF, constante das folhas 99 a 103, desse mesmo processo, RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesa com aquisição de vale-transporte para servidores da SECT, no valor de R\$ 8.856,00 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais), autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 89, de 17 de julho de 2008, publicada no DODF nº 144, de 28/07/2008, página 06, referente à Empresa GRAND TUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, ONDE SE LÊ: "... processo 160.002.839/1999...", LEIA-SE: "... processo nº 160.002.838/1999..."

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS, com valor previsto de financiamento de R\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais), sobre importação, para a empresa CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA, objeto do processo 370.000.603/2008, detentora do CNPJ nº 00.450.577/0001-03 e CF/DF nº 07.317.596/001-76.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Revogar a aprovação dos projetos de viabilidade econômico-financeira de empresas pleiteantes de incentivo econômico no trecho 05 do PÓLO JK.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Revogar a aprovação dos Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira para o Trecho 05 do Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubstchek, considerando a inexistência de Registro Cartorial e a impossibilidade de ocupação de lotes em situação irregular.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO
DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, órgão de deliberação coletiva e gestor da política de fortalecimento das famílias de baixa renda, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas na Lei nº 2.303 de janeiro de 1999, modificada pela Lei nº 3.794 de 02 de fevereiro de 2006 e regulamentada pelo Decreto nº 28.924 de 07 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, tornando público o ato convocatório realizado através do EDITAL Nº. 01, de convocação de produtores de leite bovino, instalados no Distrito Federal e nos municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE, para inscrição no cadastro de produtores de leite do Distrito Federal, na condição de fornecedores ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – Pró-Família, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, interessados na obtenção do certificado de qualificação técnica.

Art. 2º - Aprovar o Edital nº 02, de convocação de mini-usinas de pasteurização, beneficiamento e envase de leite bovino, instaladas no Distrito Federal e nos municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE, para inscrição no cadastro de produtores de leite do Distrito Federal, na condição de fornecedores ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda - Pró-Família, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, interessados na obtenção do certificado de qualificação técnica.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2534ª. Realizada em: 18 de agosto de 2008. Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE. Processo: 160.003.032/2000. Interessado: ANTÔNIO ARMANDO

DOS PASSOS – ME. Decisão nº 960. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1395/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 14, Conjunto E, Quadra 03, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2008.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, considerando o disposto nos Pareceres nº 296/2008 e 363/2008 da Procuradoria Administrativa-Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Suspender a autorização expressa no inciso XII, artigo 5º da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, que delega a competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, e seus termos aditivos na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, visando à execução de obras e prestação de serviços no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Convalidar os atos praticados nos termos do inciso XII, artigo 5º da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, até a presente data de publicação.

Art. 3º - Instituir que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2008

Processo 080.007721/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Contratação Emergencial de Transporte Escolar (Regiões Paranoá e Núcleo Bandeirante). O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e a Informação Jurídica nº 432/2008-AJL/SE, devidamente acolhida pela Chefe-Substituta da Assessoria Técnico-Legislativa, favorável à contratação proposta pela via direta, dispensou a licitação, para a contratação direta da Empresa Pollo Viagens e Transporte Ltda., objetivando a contratação emergencial no período de até 180 (cento e oitenta) dias, para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal para as Regiões “J” – Núcleo Bandeirante e Recanto das Emas e Região “B” – Paranoá, no valor total de R\$ 7.320.888,30 (sete milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 394, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa LUX TRADING COM. IMP. E EXPORT. DE MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA, na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 370.000.187/2008, da Resolução nº 221 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa LUX TRADING COM. IMP. E EXPORT. DE MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.493.553/001-49 e no CNPJ/MF sob o nº 09.093.225/001-04, estabelecida a SIA TR 6 LT 190, Guará – Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 15 anos.

II – prazo de fruição:

termo inicial: julho de 2008;

termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

III – valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 5.192.636,40 (Cinco milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias:

NCM	DESCRIÇÃO
8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.
8502	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.
8503	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.
8504	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.
8505	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.
8506	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.
8507	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.
8508	Aspiradores.
8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiari e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado.
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dinamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dinamos e alternadores, por exemplo) e conjuntore-disjuntores utilizados com estes motores.
8512	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis.
8513	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 85.12.
8514	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.
8515	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluídos os a gás aquecido eletricamente), a “laser” ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cerâmicas (“cermets”).
8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.
8517	Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.
8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de áudiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.
8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.
8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.
8533	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V.
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
8537	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.

8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.
8540	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.
8541	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados.
8542	Circuitos integrados eletrônicos.
8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.
8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos.
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.
8548	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo.

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

- 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado, código de receita 1325;
- ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;
- ICMS devido na comercialização de mercadorias, código de receita 1317;
- ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente, código de receita 1549;
- ICMS devido por Substituição Tributária;
- emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada;
- depósito em CDB de 10% do valor a financiar;

II - apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - O pedido de cada parcela de financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, ou declaração de não-utilização do benefício nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF, até o seu termo final.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 103, de 09 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 180, de 10 de setembro de 2008, página 09, ONDE DE LÊ: "... A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituída...", LEIA-SE: "... A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL...".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 04 DE SETEMBRO 2008.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.005.166/2008, REGINA CÉLIA RAMOS, MARIA OSCARINA RAMOS, 10/11/2001, R\$ 491,55; 042.005.250/2008, ELMIRO RAMOS PEREIRA, MARIA DAS DORES RAMOS, 24/02/2003, R\$ 1.400,00; 042.004.848/2008, AMBROZINA PEREIRA DA CUNHA, ARISTIDES FERREIRA DA CUNHA, 21/06/2001, R\$ 2.420,35; 42.004.927/2008, ANÉZIA FERNANDES AZENHA, JOSUÉ AZENHA, 19/08/2002, R\$ 2.095,81; 042.004.927/2008, ANÉZIA FERNANDES AZENHA, BENEDITA FERNANDES AZENHA, 10/01/2007; R\$ 2.000,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.003.283/2008, COSME PILOTO DA SILVA, QR 206 CJ 27 CS 19, 50169459, R\$ 66,02 (IPTU 2007), R\$ 44,50 (TLP 2007), R\$ 69,18 (IPTU 2008), R\$ 47,85 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.004.919/2008, NELSON ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO PAULO DOS SANTOS, 30/09/1999, constatou-se que o "de cujus" não era proprietário de um único imóvel conforme preceitua a Lei Isencional; 042.005.000/2008, OSMAR FERREIRA DOS REIS, VALDECINO FERREIRA DOS REIS, 02/08/2005, constatou-se que o "de cujus" não era proprietário de um único imóvel conforme preceitua a Lei Isencional. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 09 de setembro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.006.906/2007, SAMIZ ABDEL MIHSEN, IPTU/TLP, R\$ 112,30.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente à aposentada, abaixo informada na seguinte ordem: processo, beneficiário, CPF, endereço, inscrição do imóvel e valor total da renúncia de IPTU e TLP: 045.001044/08, Eulizia Souza Pinto, 308.569.901-59, CD Bela Vista Serrana MD 07 LT 46B Sobradinho-DF, 4983722-2, R\$ 89,27 e R\$ 103,35. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado José Lauro de Jesus, CPF nº 210.560.301-78, processo 045.000993/08, em relação ao espólio de Leobino de Jesus, falecido em 10.11.2000, valor de renúncia de R\$ 1.356,52. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: TORNAR sem efeito o Ato Declaratório nº 65, publicado na página 14 do DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, no que concerne à isenção concedida a Maria do Carmo Barbosa Moreira, CPF nº 443.377.601-72, e declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada Maria do Carmo Barbosa Moreira, CPF nº 443.377.601-72, processo 045.000726/05, em relação ao espólio de ELIZEU MOREIRA DO VALE, falecido em 11.02.2004, sendo o valor da renúncia R\$ 1.036,44. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de nº de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 1) 045.000993/08, José Lauro de Jesus, 210.560.301-78, Rosalina Maria de Jesus, 17.02.1971, o óbito ocorreu antes da existência da norma isencional. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2008.

O Diretor de Edificações da NOVACAP, tendo em vista a justificativa e da área técnica competente, no processo 112.001.800/2008, do qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico, emitido sob o Parecer nº 322/2008-AUDIT/PRES, e aprovado pelo chefe da Auditoria Interna da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, acostados às fl. 049 a 51, Dispensou a Licitação para contratação direta da empresa GEOSERVICE – GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA, para ficar a seu cargo a execução de 16 (dezesseis) furos de sondagem à percussão no Sambódromo, em Ceilândia – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais), ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei autorizou o comprometimento da despesa de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Edificações da NOVACAP, tendo em vista a justificativa e da área técnica competente, no processo 112.001.792/2004, do qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico, emitido sob o Parecer nº 304/2008-AUDIT/PRES, e aprovado pelo chefe da Auditoria Interna da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, acostados às fl. 172, 173 e 190, Dispensou a Licitação para contratação direta da empresa MIDORI Arquitetura e Engenharia S/C., para ficar a seu cargo a elaboração de projeto de reforço estrutural da laje de avanço e das cortinas da garagem do Anexo do Buriti, no Plano Piloto – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei autorizou o comprometimento da despesa de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2008.

Processo: 410.002.601/2008. Interessado: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as recomendações constantes do Despacho nº 65/2008-AJL/SEPLAG (fls. 443 a 447), as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos/SEPLAG, acostadas no presente processo, autorizou a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em caráter emergencial, nas dependências e instalações dos Órgãos do complexo Administrativo do Distrito Federal, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 08 a 51, a Proposta de fls. 286 a 291 e a Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 418 a 423), ato que RATIFICO nos termos do caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Restituam-se os autos à UAG para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 339, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º- Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 226, de 31 de julho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.007.444/2008.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 341, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º- Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 100, de 23 de junho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.000.035/2008.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, e, ainda, considerando o disposto no item 56 do Anexo Único da Portaria SGA nº 282, de 23 de outubro de 2003, e considerando o Despacho nº 1360/2008-AJL/SES e a determinação expressa do Secretário de Saúde, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 48, de 27 de maio de 2008, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada em 02 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, item 06, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo 00.274.000.152/2007, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR MENEZES REGIS SERAFIM

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 06/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro 1- Representante dos Gestores – Membros Efetivos: SIDNEY MACHADO BARBOSA, JAB SOUZA DA SILVEIRA; Membros Suplentes: IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM, JULIANA MARQUES PETROCELI, MARIA CARLOS MOREIRA; 2- Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Titulares: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SEIXAS, ASTRID BRUNETT ABOUD.; Membros Suplentes: MARIA DO CARMO PENA DA SILVA, LÁURICA CARDOSO RODRIGUES, MAGNÓLIA RAMOS E GERALDA MARIA GONÇALVES SAIGG. 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: JUDAS TADEU CORIOLANO, MIRTA MARIA PEREIRA DIAS, MARLENE PINTO CERQUEIRA, IZABEL BARBOSA ALVES e FRANCISCO HOLANDA BONFIM; MEMBROS Suplentes: MARIA CLEONICE DA SILVA SOARES, FÁTIMA MARIA SOUZA PIRES, AURORA CÉSPEDES RAMOS PAES, GESONETE SILVA LIMA, DENIRA MOREIRA LOPES e WALDIR FERREIRA DA SILVA.

DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro, para o período de setembro de 2008 à setembro de 2010: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos; MARIA CARLOS MOREIRA, IVAN MOREIRA DOS SANTOS; Membros Suplentes: SUELI BATISTA NÓBREGA MACHADO, MARCO PÓLO DE OLIVEIRA E DOGIVAL DA SILVA VIEIRA; 2 - Representantes dos Profissionais de Saúde –Membros Titulares: JOSÉ MARTINS LEITE, MÁRCIA REGINA DA SILVA, MARIA TEREZA G. DE SOUZA; Membros Suplentes: CÉLIA MARIA DA S. SANTOS, GLÓRIA CELMA A. FREITAS, SIDNEI DA SILVA QUEIROS e PAULO SÉRGIO O. MONTEIRO; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: ELECI BARBOSA DE OLIVEIRA, MARIA CLEONICE DA SILVA SOARES, MARCO ANTONIO DOMINGUES DE OLIVEIRA, RÉGIA RESENDE, MARLENE DE FREITAS SOUZA; Membros Suplentes: HERTA MENDES, EXPEDITA JANUÁRIO GUEDES, IONETE BEZERRA CRISPIM MIRANDA, JOANA DÁRC PARENTE DOS REIS, FRANCISCO HOLANDA BONFIM, JUDAS TADEU CORIOLANO, JOAQUIM HUIL BEZERRA TORQUATO.

RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro, para o período de setembro de 2008 à setembro de 2010: Representante dos Gestores - Membros Efetivos: IVONE DANTAS DE MENEZES CARDOSO, BEATRIZ YARA FARIAS DE AMORIM; Membros Suplentes: SUZANA RAMOS SILVEIRA DA ROSA; Representante dos Profissionais de Saúde – Membro Efetivo: ASTA MARIA REIS; Representantes dos Usuários – Membros Efetivos: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA, MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, ROBERTO JOSÉ BORGES; MEMBROS SUPLENTES: JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS, JOANA DÁRC PARENTE DOS REIS.

AUGUSTO CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 09 de setembro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.032784//2008, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA para pagamento das tarifas aeroportuárias referente a utilização do aeroporto de Brasília/DF para pouso e decolagem da aeronave desta Autarquia, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008, no valor estimativo de R\$ 7.250,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JAIR TEDESCHI

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE FINANÇAS**

DESPACHOS DO DIRETOR DE FINANÇAS

Em 10 de setembro de 2008.

Processo: 053.000.380/2008. Interessado: LAF – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 69.905,07 (sessenta e nove mil, novecentos e cinco reais e sete centavos), em favor da LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.350/2008. Interessado: PSICOCLÍNICA – Clínica de Psicologia, Psicoterapia e Orientação Psicológica Ltda; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 15.808,00 (quinze mil, oitocentos e oito reais), em favor da PSICOCLÍNICA – Clínica de Psicologia, Psicoterapia e Orientação Psicológica Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.353/2008; Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA S/S; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 6.045,00 (seis mil, quarenta e cinco reais), em favor do Centro de Atendimento Psicológico de Brasília S/S, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.308/2008; Interessado: CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 10.320,07 (dez mil, trezentos e vinte reais e sete centavos), em favor do Centro Radiológico do Gama S/A, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.289/2008; Interessado: LABORATÓRIO IMUNO LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), em favor do Laboratório Imuno Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.001.256/2008; Interessado: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), em favor do Hospital da Forças Armadas, referente aos serviços médico-hospitalares prestados ao CBMDF, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.290/2008; Interessado: CLIDAE – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS RADIO-LÓGICOS E ECOGRÁFICOS S/S LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 19.817,26 (dezenove mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), em favor da Clidae – Clínica de Diagnósticos Radiológicos e Ecográficos S/S Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.364/2008; Interessado: CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSOCIAL LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 37.303,16 (trinta e sete mil, trezentos e três reais e dezesseis centavos), em favor da Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 09 de setembro de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o teor da Decisão nº 52/2008, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Seção Extraordinária Reservada nº 600, de 26 de junho de 2008, quando apreciou o processo 24.300/2006, resolve: APLICAR à empresa HELIT MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.233.093/0001-53, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda suspensão do registro cadastral da empresa no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal e no SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos moldes do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso III do artigo 5º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006; informe à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento para instrumentalizar seu conteúdo; encaminhe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a documentação comprobatória do cumprimento da diligência.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 09 de setembro de 2008.

Processo: 113.000012/2008. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Valor: R\$1.258,45 (hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Objeto: Pagamento de despesas complementar com telefonia no mês de agosto/2008. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal RATIFICA a inexistência de licitação e DETERMINA, de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às dez horas e trinta minutos, na Biblioteca da Administração Regional de São Sebastião, realizou-se a Primeira Audiência Pública

para apresentar à comunidade os elementos gerais e diretrizes do Projeto Básico do Setor Habitacional Mangueiral e prestar os devidos esclarecimentos. Presentes estavam, conforme lista assinada durante o evento, o Diretor Técnico Dr. Otto Ribas, a Assessora da Presidência Dra. Juliana Facó, a Procuradora Chefe Dra. Gabriela Gastal, a Gerente de Planejamento e Projetos Dra. Gisele Mancini, a Coordenadora de Projetos Especiais Dra. Denise Silveira, o Chefe de Gabinete Dr. Armando Côrtes, o Diretor Imobiliário Dr. Edo Freitas, o Coordenador de Cooperativas Habitacionais Dr. Carlos Magno S. Costa - todos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF; José Donizette da Costa Pereira, Martinho José Muniz, Ibrahim Yusef, Kelly Cristina da Silva Teles, Márcio Paiva, José Clemente Silval, Keila Santos Ferreira, Vanderley Alves Moreira, Dinorath Santos, Josivan Damião Dutra de Oliveira, Alexandre R. C. de Paiva, Fabrício da S. Chagas, Iris Maria dos Santos, Lorivaldo do M. de Lima e Pécio Sant'Anna - todos do Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA; Adriana Meirelles, Augusto Reis, Roberto Senna, Hyltom Pinto de Castro Filho, Marcelo Moacyr e Daniel Roberto Ruman - da Imobiliária Bairro Novo; Marcone Martins Souto e Rodrigo Mendes Pinto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA; Paulo Viana de Sousa, da Diretoria Regional de Ensino; João Erismã de Moura, José Carlos Maciel Santos, Andréia de Brito, Silvana Mascarenhas Dias Pettinate e Maria Mary da Silva Lima da Administração Regional de São Sebastião; . Jair da Silva e Adalberto A. Ventura da ASARS, Edivaldo Rocha do Nascimento da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN; Eduard Vilella da Construtora Vilella e Carvalho; Valdir Fernandes Coelho da Associação de Servidores da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - ASCAF, Roberto de Barros Barreto, Adriana Roldan Pinto de Lima, Gabriela Figueiredo Denadai, Frederico A. Cardoso Martins, Fabiana V. N. B. Manzo dos Santos da Construtora Via Engenharia; Rebeca Carneiro da Carneiro Consultoria; Glauco de Almeida Leite da Construtora CAENGE, Adalberto C. Valadão Júnior da Construtora Soltec Engenharia; Maria Helena Seles da Construtora Paulo Octavio, Antônia Garcia, Cícero Almeida Júnior, Francisco Silva Santos Rogaciano da C. Nascimento e Luiz Paulo de Medeiros. Todos relacionados na lista de presença anexa a esta Ata. O Dr. Luis Antônio Almeida Reis, Presidente da CODHAB, procedeu à abertura da Audiência Pública, destacando a importância do projeto que seria apresentado e informou que as dúvidas que surgissem durante a exposição do projeto seriam dirimidas ao final da apresentação. A seguir, convidou para compor a mesa o Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos da CODEPLAN- Companhia de Desenvolvimento e Planejamento do Distrito Federal Dr. André Luis Carvalho da Motta e Silva, que para esclarecer o mecanismo de funcionamento da Parceria Público Privada - PPP e as responsabilidades da CODEPLAN no projeto. Também foi chamado para compor a mesa o Administrador Regional de São Sebastião Sr. Josino Alves de Castro. Em seguida, o Presidente da CODHAB-Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal fez uma apresentação do projeto com a participação do Diretor da CODEPLAN que expôs as vantagens da Parceria Público Privada- PPP. Após a apresentação, foi aberta a palavra aos presentes para questionamentos. Márcio Paiva do SINDIRETA perguntou por que não construir um hospital ao invés de um centro de saúde no Mangueiral. O Diretor da CODEPLAN respondeu que já está previsto, com autorização do Governador do Distrito Federal, um hospital em São Sebastião, por isso basta um centro de saúde no Mangueiral, pois o hospital suprirá as necessidades de São Sebastião e do Mangueiral. Ibrahim Yusef, Presidente do SINDIRETA, perguntou quais eram os critérios de distribuição dos terrenos e se essa distribuição somente contemplaria os servidores públicos. O Presidente da CODHAB citou a Lei nº 3.877, e deixou claro que o objetivo é atender toda a população do Distrito Federal, porém no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal o Mangueiral insere-se dentro de um Subprojeto do Programa Habitacional que deverá atender primeiramente aos servidores e, em seguida, os demais segmentos da sociedade. Ressaltou, entretanto, que o Mangueiral não é um projeto exclusivamente destinado aos servidores. O advogado Roberto Barros Barreto, perguntou quais eram os critérios da lista dos servidores. E se os servidores da antiga SHIS constavam desta listagem. O Presidente da CODHAB informou que será aberto cadastramento, via internet, atendendo à Lei nº 3.877 e elaborado o respectivo Decreto Regulamentador, à exemplo do que foi adotado com os Bombeiros. Argumentou também que consta do Edital que os imóveis que não forem utilizados podem vir a ser alienados ao público em geral. O advogado Roberto Barros Barreto perguntou sobre a necessidade de cobrar daqueles que não são servidores públicos. Em resposta o Presidente da CODHAB disse que aqueles que atenderem aos requisitos legais serão tratados como qualquer servidor. O Sr Severino, do SINDIRETA, sustentou a existência de uma dívida do Governo do Distrito Federal com seus servidores e a necessidade de um programa direcionado ao servidor. Alegou, ainda, que esse programa constitui um estímulo ao servidor que possui um salário indireto baixo e que, somente agora, para alegria de muitos, foi lançado este programa e que não há nada mais justo do que o fato de que estes sejam beneficiados. Disse que as prestações serão descontadas da folha de pagamento. O Presidente da CODHAB ressaltou que isonomia é tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual. O Diretor Regional de Ensino de São Sebastião Paulo Viana perguntou quais seriam os critérios para seleção dos servidores: por categoria ou por salário/renda. O Presidente da CODHAB respondeu que as discussões quanto à convocação e seleção seriam definidas posteriormente de forma conjunta com os representantes das categorias dos servidores informou que atendidos os requisitos da Lei, todas as categorias estarão incluídas. Márcio Paiva do SINDIRETA questionou a dimensão do módulo residencial de 125m2 o que considerou muito pequeno. O Presidente da CODHAB respondeu que a metragem mínima dos lotes segue os parâmetros da Lei nº 6.766/79. Acrescentou, ainda, que o processo construtivo ocorrerá em escala industrial, com resultados vantajosos para os futuros adquirentes. Ressaltou que a proposta adotou um modelo semelhante ao de condomínios. Os proprietários serão donos de frações ideais, sendo inexistente a figura do lote fechado, tornando esta uma ótima proposta urbanística, preocupando-

se na maior parte em não criar áreas muito extensas. Acrescentou que a TERRACAP logo providenciará a venda de cerca de 1000 lotes, no valor estimado de R\$160 mil reais. O servidor poderá ter a chance de morar num setor nobre, num valor razoável e com bons serviços. O Manguelal será construído com tipologia diversificada. Donizete do SINDIRETA perguntou se os servidores já atendidos por outros programas habitacionais poderiam ter outra residência, e qual abem como, qual seria a previsão de entrega dos imóveis. O Presidente da CODHAB respondeu que, com base na legislação vigente, só é permitido um único atendimento para programa habitacional no Distrito Federal. E que, no que tange à entrega, o quanto mais rápido melhor, até mesmo para obter sucesso significativo, porém não será uma licitação simples. Roberto Barros Barreto, advogado, perguntou se o Edital prevê a construção dos equipamentos comunitários pela PPP. O Presidente da CODHAB esclareceu que a construção de equipamentos fica sob à responsabilidade do Governo. Márcio do SINDIRETA ponderou que a verticalização das edificações traria maior benefício na ocupação das áreas. O Presidente da CODHAB concordou, porém, explicou que há a questão de custo-oportunidade. O estudo obedeceu à densidade habitacional prevista nos Estudos Ambientais que respaldaram a licença ambiental vigente para a área. João Marques, Chefe de Gabinete de São Sebastião, perguntou se os servidores comissionados serão beneficiados. O Presidente da CODHAB respondeu que, primeiramente, não. O Sr. Bocaiúva do SINDIRETA perguntou se o GDF está pronto para a execução da infra-estrutura urbana e se esta estará pronta quando os imóveis estiverem construídos, bem como, se haverá segurança suficiente. O Presidente da CODHAB respondeu que o GDF está se planejando para isso, e que os equipamentos serão construídos de acordo com a demanda. A PPP prevê que durante 15 anos será o empreendedor que fará as operações de manutenção de infra-estrutura, deixando o Estado cuidar de questões específicas como segurança, educação, saúde. Valdir Fernandez Coelho, Presidente da Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda, perguntou sobre a perspectiva real de conclusão desde projeto. E porque a iniciativa demorou tanto. Tendo em vista a demora de mais de 18 meses. O Presidente da CODHAB respondeu que as duas empresas envolvidas não estão funcionando há 18 meses. A CODHAB tem apenas 6 meses e a CODEPLAN passou a ter a atribuição de PPP apenas em outubro do ano passado e destacou, ainda, a importância de acelerar a implementação do empreendimento. O Diretor André Mota acrescentou que Minas Gerais é o Estado que tem a maior estrutura de PPP e demorou a colocá-la na rua por volta de três anos. Já a CODEPLAN com uma estrutura muito menor demorou apenas oito meses. Pérsio do SINDIRETA perguntou se as dívidas do governo com o servidor podem ser abatidas. O Presidente da CODHAB respondeu que esta questão que extrapola a sua competência e que, portanto, não tinha condições de responder à pergunta. Paulo Leal perguntou se os servidores que residem em São Sebastião terão direito a um imóvel no programa. O Presidente da CODHAB respondeu que este pode vir a ser um dos critérios para uma futura discussão e exemplificou que no caso dos Bombeiros serviu como ponto positivo para a pontuação o local de trabalho e moradia. O advogado Roberto Barros Barroso requereu entrega de questionamentos escritos acerca do Edital. O Presidente da CODHAB esclareceu que apesar de finalizado o prazo de impugnação do Edital, as observações seriam encaminhadas à CODEPLAN para análise pelo seu Diretor André Mota. Por fim, feitos os agradecimentos pelo Presidente da CODHAB, foi passada a palavra ao Administrador Regional de São Sebastião que encerrou a Audiência Pública, da qual foi lavrada esta Ata.

LUIS ANTÔNIO DE ALMEIDA REIS

Diretor-Presidente CODHAB

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Diretor Parcerias e Projetos Estratégicos da CODEPLAN

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de setembro de 2008.

Informação nº 51/2008-DGA (AA). Processo 25445/2008. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – desenvolvimento do sistema integrado de normas jurídicas do DF – SINJ/DF. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 241.684,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais), em favor da empresa LIGHT INFOCON TECNOLOGIA S.A, para atender despesas com o desenvolvimento do sistema integrado de normas jurídicas do DF – SINJ/DF.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 60/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4201.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 624/94, Revisão de Concessão, ARNOBIO SANTOS FILHO; 2) 1285/94, Aposentadoria, SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA; 3) 5259/94, Revisão de Concessão, JOSE DO PATROCINIO CAMPOS; 4) 6621/96, Aposentadoria, HERTZ DE JESUS CASTRO; 5) 7271/96, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 6) 1159/98, Aposentadoria, Ademir Lima e Silva; 7) 1747/04, Pensão Militar, Hallayne Borges Reis; 8) 3755/04, Pensão Civil, Darcy Fontoura Dias; 9) 16477/05, Pensão Civil, HELOISA HELENA LIRA; 10) 5367/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 4951/08, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 12) 12904/08, Representação, Região Administrativa II - Gama.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 4108/96, Aposentadoria, GEORGE

OBA; 2) 1981/04, Pensão Civil, Elena Alexandrina da Silva; 3) 32892/06, Aposentadoria, Raimundo Leal Moura; 4) 36340/06, Aposentadoria, Sônia Maria Martins Araujo; 5) 4468/07, Pensão Civil, Noemi Pinto da Silva; 6) 23570/07, Pensão Civil, Ana Francisca dos Santos Silva; 7) 40296/07, Aposentadoria, George Oba; 8) 15334/08, Aposentadoria, Lúcido Lino da Silva; 9) 17523/08, Aposentadoria, Maria Rodrigues da Silva; 10) 17760/08, Aposentadoria, Aúrea Alves Caldeira Gomes; 11) 19950/08, Reforma (Militar), Antônio Ismael Rios; 12) 21083/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 21199/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 21962/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 15) 23787/08, Admissão de Pessoal, Procuradoria Geral do DF; 16) 23795/08, Admissão de Pessoal, Procuradoria Geral do DF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3147/92, Aposentadoria, CLAUDE-NOR RODRIGUES DE OLIVEIRA; 2) 334/02, Pensão Civil, Paulícia Maria Rodrigues de Oliveira; 3) 39647/05, Aposentadoria, Josefa Justino da Rocha; 4) 14613/08, Admissão de Pessoal, DETRAN; 5) 14737/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 18120/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 19550/08, Reforma (Militar), José Luiz Figueira Pereira; 8) 20257/08, Reforma (Militar), José Carlos da Costa; 9) 20460/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 20990/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 22241/08, Pensão Civil, Nilce Fernandes Campos; 12) 23183/08, Aposentadoria, Glorinha Ferreira Cabral Salgado; 13) 23680/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 14) 23817/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 24783/08, Pensão Civil, Jose Carlos Ribeiro Venancio.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 10/09/2008 15h05

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4195.

Aos 26 dias de agosto de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4194 e Extraordinária Reservada nº 611, ambas de 21.08.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002014730-6, impetrado por Sebastião Ribeiro da Paixão e outros; 2008002010930-6, impetrado por Abadia Ribeiro de Souza e outros e 2008002011948-7, impetrado pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: Processo 7715/1991 - Despacho 354/2008, Processo 827/2007 - Despacho 338/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 27367/2008 - Despacho 336/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 4018/1982 - Despacho 446/2008, Processo 2089/1988 - Despacho 455/2008, Processo 18253/2006 - Despacho 449/2008, Processo 17264/2008 - Despacho 452/2008, Processo 22381/2008 - Despacho 451/2008, Processo 22667/2008 - Despacho 450/2008, Processo 23230/2008 - Despacho 444/2008. Consulta: Processo 14842/2008 - Despacho 445/2008. Denúncia: Processo 1765/1994 - Despacho 458/2008, Processo 1119/2001 - Despacho 443/2008. Inspeção: Processo 42260/2006 - Despacho 457/2008, Processo 42260/2006 - Despacho 256/2008. Pensão Civil: Processo 867/2002 - Despacho 447/2008, Processo 43326/2005 - Despacho 448/2008, Processo 16624/2008 - Despacho 454/2008. Representação: Processo 1664/2003 - Despacho 453/2008, Processo 6067/2008 - Despacho 459/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 2495/2008 - Despacho 456/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 23329/2008 - Despacho 136/2008. Aposentadoria: Processo 134/1995 - Despacho 133/2008, Processo 2930/2004 - Despacho 134/2008, Processo 3241/2004 - Despacho 132/2008, Processo 29778/2006 - Despacho 129/2008, Processo 35209/2007 - Despacho 135/2008, Processo 15350/2008 - Despacho 131/2008, Processo 19232/2008 - Despacho 130/2008. Fiscalização de Pessoal: Processo 1114/1993 - Despacho 138/2008. Reforma (Militar): Processo 31824/2005 - Despacho 140/2008. Representação: Processo 27435/2007 - Despacho 128/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1178/2001 - Despacho 139/2008, Processo 28267/2006 - Despacho 137/2008, Processo 34186/2006 - Despacho 127/2008.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5037/1994 - Despacho 514/2008, Processo 19688/2007 - Despacho 512/2008, Processo 24023/2008 - Despacho 511/2008. Pensão Civil: Processo 23759/2005 - Despacho 513/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 13087/2005 - Despacho 517/2008, Processo 7497/2008 - Despacho 516/2008, Processo 11061/2008 - Despacho 515/2008.

**JULGAMENTO
VOTO DE DESEMPATE**

Processo nº 717/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO LOPES DE PAULA-SE. Na Sessão Ordinária 4194, realizada no último dia 21, houve empate na votação do item III do voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhada pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.239/08. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.897/05; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) anexar informações quanto aos valores dos vencimentos da Secretaria de Educação e extinta Fundação Educacional, para efeito de percepção da parcela “Bloqueio 16/35” e dos EC’s 06 e 02, vigentes em março/86; b) informar a qual matrícula se refere o ato de nomeação para a função de Diretor de Ensino Médio, do Departamento de Ensino Médio (fl. 20); c) elaborar novo mapa de quintos, em substituição ao de fl. 168, para excluir da apuração os cargos em comissão vinculados à Matrícula nº 3.748-6 (fls. 05/08 e 169), atentando, se for o caso, para o apurado na alínea “b”; d) refazer o abono provisório de de fl. 103, atentando para o contido nas alíneas “a” e “b”, a fim de atender à revisão de quintos na Mat. nº 07.330-X e calcular os proventos na proporção 13/35 avos, uma vez que, embora o DTS de fl. 170 registre um total de 9.192 dias, ou 25 anos, incluído o tempo de inatividade, a revisão de proventos pela Lei nº 92/90 não se operou, vez que, de acordo com o que consta de fls.80 e 79-verso do Processo nº 1.061/91, o pedido de revisão de proventos em questão foi arquivado em 26/07/91, por falta de interesse do autor; e) refazer o DTS de fl. 170, excluindo o período de 18.08.78 a 13.09.90, vez que, no referido DTS, o tempo de inatividade foi computado como se houvesse revisão de proventos com base na Lei nº 92/90, sendo que referida revisão não se operou, conforme já descrito na alínea “d”; f) autenticar os documentos constantes às fls. 5/34; III - dispensar o ressarcimento das quantias recebidas a mais a título de proporcionalidade dos proventos (em relação à concessão na Mat. nº 1405989-4, antiga 07330-X) pela beneficiária, por ter sido incorreção exclusiva da Administração e percebido de boa-fé.

Processo nº 5.064/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ACYR RIBEIRO DE MAGALHÃES-SES. Na Sessão Ordinária 4194, realizada no último dia 21, houve empate na votação das alíneas “a” do item III e “d” do item IV do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou, em relação à alínea “a” do item III, pelo registro da concessão da aposentadoria, e, quanto à alínea “d” do item IV, pela dispensa do ressarcimento dos valores porventura recebidos a mais. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.240/08. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que, em relação à alínea “a” do item III, seguiu o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, acompanhando o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, nos demais itens, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.778/2001; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - determinar o registro, por estar em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, da concessão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de aposentadoria de ACYR RIBEIRO DE MAGALHÃES, visto às fls. 29/30 e retificado às fls. 84/85 dos autos apensos nº 061.005.876/94; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) quanto à aposentadoria: a.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 100, observando os termos do art. 4º, item XI da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com a finalidade de calcular os proventos de forma integral, considerando a retificação do ato concessório inicial da aposentadoria, com efeitos a contar de 02.07.94; b) quanto à revisão de proventos: b.1) elaborar “Mapa de Quintos/Décimos”, em substituição ao de fl. 79 dos autos apensos, com a finalidade de excluir o tempo de exercício em cargo comissionado da área federal, vez que o cômputo se deu em data posterior a 01.01.92 (vigência da Lei nº 8.112/90); b.2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 82 dos autos apensos, observando os termos do art. 4º, item XI da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer a exclusão de 1/5 do DF-5, atentando que os valores deverão corresponder à tabela salarial de julho/1994; c) promover o ajuste, no SIGRH, dos proventos do interessado, em face das medidas indicadas no item precedente; d) observar, no que tange aos valores recebidos a mais pelo servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; VI - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo nº 21.705/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal com o fim de verificar possível débito decorrente do Contrato firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a TCB (Processo nº 095.001.386/99). Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO acompanharam a proposta do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conse-

heiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.241/08. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas e considerando-as procedentes; II. dar ciência desta decisão aos justificantes; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

Processo nº 22.205/05 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na qualidade de patrocinadora da entidade fechada de previdência privada denominada Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - FUNDIÁGUA, em decorrência de estudo sobre a regulamentação da prestação de contas de entidades fechadas de previdência privada, feita pela Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE. Na Sessão Ordinária 4194, realizada no último dia 21, houve empate na votação do “caput” do item III e de sua alínea “a”. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pela seguinte redação para o “caput” do referido item e de sua alínea “a”: “III - determinar à CAESB que: a) altere o Estatuto Social daquela Fundação, de forma a incluir nas atribuições do referido Conselho a responsabilidade estabelecida pela regulamentação do art. 23 da Lei Complementar nº 108/2001, disciplinada nos termos do § 2º, do art. 2º, da Resolução CGPC nº 4/2003, c/c o art. 2º, inciso V, da Resolução CGPC nº 8/2004; b) ... “. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pela exclusão do item III do voto do Relator. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.242/08. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de 12.06.08 e anexos, fls. 499/518, encaminhados pela Controladora-Chefe da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; b) da Informação nº 86/2008; II - considerar respondida a diligência determinada pela Decisão nº 657/2008; III - determinar à CAESB que: a) altere o Estatuto Social daquela Fundação, de forma a incluir nas atribuições do referido Conselho a responsabilidade estabelecida pela regulamentação do art. 23 da Lei Complementar nº 108/2001, disciplinada nos termos do § 2º, do art. 2º, da Resolução CGPC nº 4/2003, c/c o art. 2º, inciso V, da Resolução CGPC nº 8/2004; b) insira cláusula penal de natureza pecuniária no termo de posse de mandato de maneira a facilitar a punição, se porventura, depois da saída do cargo, o ex-diretor manipule informações privilegiadas do fundo durante o período da quarentena; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.721/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.056/98) - Pensão militar concedida a JÉSSICA MARIA DOS SANTOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.198/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da peça de fls. 38/39 do Processo nº 054.000.056/1998 como Pedido de Revisão da Decisão nº 3760/2007, para, no mérito, dar-lhe provimento; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 40/41 do Processo nº 054.000.056/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.941/98 (apenso o Processo TCDF nº 3.055/92) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pela perda patrimonial resultante da quebra do estoque verificada no almoxarifado daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 5.199/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos: 1. documentos de fls. 249/277; 2. Ofícios nºs 392/2008-PG e 1929/2008-GECOB/PROCAD (fls. 287/289), oriundos, respectivamente, do Ministério Público junto à Corte e da Procuradoria-Geral do DF, noticiando o recolhimento do valor da multa aplicada à senhora Rosy Mary Luiziani; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Senhor Paulo Elias da Silva Campos e às Senhoras Maria Stella Alves Lima, Neura Phanebecker Goulart, Creuza Santos de Souza e Rosy Mary Luiziani, em razão dos recolhimentos dos valores das multas imputadas nos autos; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem cancelamento do valor remanescente devido pela Senhora Glória Maria Barros Maia, a cujo pagamento ficará obrigada, para que lhe possa ser dada quitação, na forma do disposto no art. 85 da LC 01/94.

PROCESSO Nº 3.545/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.538/98) - Contrato de Gestão nº 37/99 firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, cujo objeto compreende o fornecimento de serviços especializados para suporte institucional, técnico-administrativo para implementação gradual de sistemas operacionais. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, datado de 04.08.08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 5.188/08. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.418/02 (apenso o Processo GDF nº 60.005.393/02) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em decorrência dos concursos públicos oriundos dos Editais nºs 21/00-SES, 17/99-IDR, 18/99-IDR, 16/99-IDR, 15/99-FHDF e 63/01-SES. - DECISÃO Nº 5.200/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1308/2008-GAB/

SES e anexos (fls. 247/258), considerando parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 944/08; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe documento comprobatório de que Victor Paulo Assis D'Antonio, admitido no cargo de Médico, Especialidade Clínica Médica, não mais possui vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia/GO; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1.747/03 - Representação nº 006/2003-JF, formulada pelo então Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca de possíveis irregularidades na celebração do Contrato nº 055/2003/DF, firmado com a empresa ENGECOL Projetos e Edificações Ltda., mediante a Tomada de Preços nº 18/2003, objetivando a reforma e a adaptação do imóvel locado para implantação da sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução de fs. 1388-1389 e 1389-verso, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 5.201/08. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Sebastião Valadares de Castro e Roberto Cortopassi Júnior, em atendimento ao item III da Decisão nº 1879/2007, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - determinar à SES que encaminhe ao Tribunal, em 30 dias, toda documentação pertinente à entrega do imóvel locado pela SES, cujo valor do aluguel é objeto dos autos; III - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão ao MPDFT e à CLDF, em face das comunicações realizadas por força da Decisão nº 4277/05; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 21.593/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.626/05) - Reforma de JOÃO DE SOUZA BARROS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.202/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 393/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.458/07 - Aviso encaminhado à Corte pelo Tribunal de Contas da União, informando-a dos resultados de auditoria realizada no Programa Nacional de Controle da Dengue, dentro de procedimento de Fiscalização de Orientação Centralizada. - DECISÃO Nº 5.203/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1. do Aviso nº 1717- Seses -TCU - Plenário; do Ofício nº 263/2008-GAB/SES; do Ofício nº 279/2008-GAB/SES e seus anexos; 2. do Relatório da Inspeção nº 2.0018.07; II. determinar à Subsecretaria de Vigilância à Saúde da SES que: 1. acompanhe as ações e atividades realizadas por suas Unidades subordinadas, de modo que haja uma operacionalização mais efetiva em todo o Sistema de Vigilância, inclusive no que diz respeito ao Dengue; 2. intensifique as ações necessárias ao combate do vetor, no período chuvoso, conforme orientação do Ministério da Saúde; 3. exercite a atividade de Planejamento, para se fazer frente ao mal, registrando-o em Plano de Contingência para o Enfrentamento da Epidemia de Dengue, com a urgência requerida; 4. atue de modo a permitir que a Diretoria de Vigilância Ambiental (DIVAL) seja informada tempestivamente e com dados de qualidade, de maneira a direcionar adequadamente os agentes de vigilância para as ações de bloqueio; 5. exerça efetiva e tempestivamente as ações necessárias à boa e regular Coordenação e Supervisão, de modo a evitar descompassos entre a área subordinadas; 6. inclua na atividade de Planejamento, com razoável antecedência, os treinamentos necessários, de forma a evitar as suspensões verificadas de capacitações; 7. estude a viabilidade de outros Órgãos/Entidades distritais participarem de campanhas de esclarecimentos contra a Dengue; III. recomendar à SES que: 1. estude a viabilidade de se firmar parceria com as Secretarias de Saúde das cidades circunvizinhas, visando ao controle dos transmissores (*Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*); 2. crie condições para ativação e manutenção sistemática do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Controle da Dengue no DF; IV. autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.011.08, do Parecer nº 731/2008-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde.

PROCESSO Nº 24.511/08 - Contratações ocorridas na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, para os Empregos de Agente de Segurança Operacional e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 5.204/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações efetuadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ/DF), decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04: Emprego: Agente de Segurança Operacional: Wellington de Souza Oliveira e Nubyana de Oliveira Machado; Emprego: Auxiliar de Enfermagem do Trabalho: Sandra Ferreira da Cruz Torreão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.972/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SAULO MARQUESSES. - DECISÃO Nº 5.205/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 118, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 6.051/2003; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.598/94 (anexo o Processo GDF nº 82.003.793/94) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS DORES SILVA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 5.206/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 207/209, dando conta do trânsito em julgado do acórdão proferido em sede de apelação interposta na Ação de Rito Ordinário nº 62.541-9/00 e das peças de fls. 210/218, pertinentes à tramitação da Ação Cautelar nº 90.845/00 e do Recurso Especial nº 703455/DF, interposto no mesmo feito; II

- manter o sobrestamento da apreciação do mérito da concessão até a decisão final a ser proferida no RESP 703455/DF.

PROCESSO Nº 1.113/95 (apenso o Processo GDF nº 30.013.665/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANTONIO MANOEL SOARES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.207/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.252/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação da aposentadoria de ANTÔNIO MANOEL SOARES, visto às fls. 14/15 dos autos apensos nº 030.013.665/94, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) juntar ao apenso nº 030.013665/94-GDF a documentação pertinente aos valores pagos pelo INSS a partir de dezembro/2001; b) acompanhar a conclusão da Ação Rescisória nº 2005.00.2.002592-5 e do correspondente Recurso Especial nº 984899/DF, em tramitação, respectivamente, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF e Superior Tribunal de Justiça - STJ; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.912/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.484/80; apenso o Processo GDF nº 30.004.795/02) - Pensão civil instituída por BENIGNO DE ALMEIDA PONCE-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.208/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 566/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de JERÔNIMA ALVES PONCE, visto às fls. 34/35 dos autos apensos nº 030.004.795/02; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a seguir indicadas, o que será objeto de verificação nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, em reiteração ao item II, alínea "d", da Decisão nº 566/2008, o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007; b) apurar os valores recebidos indevidamente pela pensionista, em face do descumprimento do item II, alínea "d", da Decisão nº 566/2008, referido na alínea precedente, observando o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.386/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.521/02) - Aposentadoria de LEONOR ROMUALDO DA SILVA E OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 5.209/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de LEONOR ROMUALDO DA SILVA E OLIVEIRA, visto à fl. 23 e retificado à fl. 38 dos autos apensos nº 030.001.521/02, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 960/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.145/03) - Aposentadoria de JUDITE MOURÃO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.210/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JUDITE MOURÃO DE OLIVEIRA, visto às fls. 26/30 dos autos apensos nº 080.022.145/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.132/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.327/03) - Aposentadoria de JOAQUINA FERREIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.211/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JOAQUINA FERREIRA SILVA, visto às fls. 18/20 dos autos apensos nº 080.025.327/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.985/06 - Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, realizado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.187/08. Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 42.189/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.313/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.212/08. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, visto às fls. 57/59, retificado pelos atos de fls. 73/75 e 82/83 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 64 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de aplicar aos proventos da inativa o redutor de 3,5%, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) ajustar, no SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora à regra mencionada na alínea anterior; c) observar os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, na ocorrência de valores pagos a mais à servidora. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência preliminar. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea "c" do item II, acima.

PROCESSO Nº 5.928/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.573/95; apenso o Processo GDF nº 30.000.133/06) - Pensão civil instituída por ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-SEPLAG. -

DECISÃO Nº 5.213/08. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apenas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - esclarecer a divergência entre a declaração de fl. 28 do Apenso de pensão nº 030.000133/06 e a de fl. 02 do Apenso de aposentadoria nº 030.012797/94, no tocante aos percentuais do Adicional por Tempo de Serviço; II - elaborar, se necessário, em face do item I precedente, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 30 do apenso de pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o cálculo do benefício; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - providenciar, na hipótese do item "II": a) o ajuste, no SIGRH, do benefício pensional; b) o levantamento dos valores pagos indevidamente à pensionista, a título da referida vantagem, tendo em vista as reiteradas recomendações deste Tribunal para que se observe a situação funcional do ex-empregado no momento de sua aposentadoria ou falecimento (Processos nº 3654/95, 2665/95, 1561/95, 664/95, 1701/03, 676/99, 207/03), observando, ainda, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; V - promover o levantamento, também, dos valores pagos à beneficiária a título de Complementação de Aposentadoria, após o óbito do instituidor, observando os termos da Decisão nº 1.612/2007, adotada no Processo nº 3550/04, no sentido de que cabe aos pensionistas somente o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente por eles próprios e, ainda, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não acolhimento dos itens IV, alínea "b", e V do voto do Relator.

PROCESSO Nº 10.370/07 (apenso o Processo GDF nº 273.000.036/05) - Aposentadoria de MARIA NEUDA FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.214/08. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 26.930/2006, relativa às aposentadorias por invalidez. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução. PROCESSO Nº 15.038/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.457/03) - Aposentadoria de VERA LÚCIA ANDRADE MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5.215/08. O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; 1.2) autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar o registro, por estar em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, da concessão da aposentadoria de VERA LÚCIA ANDRADE MARTINS, visto à fl. 32 dos autos apensos nº 271.000.457/03, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18.975/07 - Representação nº 6/2007-DA, versando sobre critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino - art. 212 da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 5.216/08. O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, de fs. 387-396, decidiu autorizar a remessa de cópia dos relatórios/votos de fs. 213/254 e 387-396, acompanhados do Quadro "PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA DECISÃO Nº 2.495/2003", fs. 302/306, e do novo modelo para o Demonstrativo de apuração do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais acerca dos dispêndios na área educacional, fs. 307/308, ao titular do Poder Executivo para, no prazo de (30) trinta dias, se manifestar sobre as sugestões de alteração da Decisão nº 2.495/2003. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fs. 408-410, no que foi seguido pelo Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 26.196/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.277/06) - Aposentadoria de ANGELA ALEXSANDER SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.217/08. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 26.930/2006, relativa às aposentadorias por invalidez. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 35.896/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.609/07) - Pensão civil instituída por SAULO MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 5.218/08. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de SIRLÊDE NEVES MARQUES, visto à fl. 16 dos autos apensos nº 060.006.609/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, se ainda não o fez, aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da pensionista, após 25.10.07, data da publicação da Decisão nº 5.134/2007, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea "b" do item II, acima.

PROCESSO Nº 10.502/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.589/02) - Pensão militar instituída por ROBSON CARLOS CLARET-PMDF. - DECISÃO Nº 5.219/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/2008.

PROCESSO Nº 10.626/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.590/05) - Aposentadoria de HELENICE DOS SANTOS ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 5.220/08. O Tribunal, por unanimi-

dade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de HELENICE DOS SANTOS ROCHA, visto à fl. 23 dos autos apensos nº 279.000.590/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.381/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.629/06) - Aposentadoria de MARIA MADALENA LANDIM PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.221/08. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 26.930/2006, relativa às aposentadorias por invalidez. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 19.895/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, Publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05, analisado pela Corte no Processo nº 2087/06. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06. - DECISÃO Nº 5.190/08. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 26.441/08 - Edital de Concorrência Pública nº 036/2008 -ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando à contratação de empresa para complementação de pavimentação asfáltica, sinalização, meios-fios e drenagem pluvial nas quadras QE 38, 44, 48, 50, 54 e 58 e execução de ramais e bocas de lobo na QE 38 e expansão da QE 38, no Guará - DF. Houve empate na votação dos itens II e III do voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, votou pelo seguinte acréscimo ao item II e por nova redação para o item III: "II - determinar, ainda, à NOVACAP que: a) suprima as alíneas "d" (usina de asfalto a no máximo 100 km, com licença ambiental - f. 12) e "f" (Certificado de Qualidade - PBQP-H - fs. 12/13) do item 5.1.4 do Edital; b) tendo em conta que a supressão determinada nos termos da alínea anterior afeta a formulação das propostas, adote a providência constante do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências." - DECISÃO Nº 5.196/08. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência Pública nº 036/2008-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) da Informação nº 101/2008; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, antes da celebração do contrato decorrente da Concorrência nº 32/2008 - ASCAL/PRES, faça a devida conciliação entre o cronograma de desembolso financeiro e a disponibilidade orçamentária; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de novas averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.441/81 (anexo o Processo GDF nº 52.114.465/79) - Revisão dos proventos de JOÃO GUEDES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.222/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 805/00 (apenso o Processo GDF nº 30.031.756/76) - Aposentadoria de MARIA MAGNÓLIA PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.223/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 680/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.469/01) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE AGUIAR ROSA-SES. - DECISÃO Nº 5.224/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.801/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.141/96; apenso o Processo GDF nº 52.000.053/05) - Pensão civil concedida à ALMIRA PEREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.225/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.409/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.796/04) - Pensão civil concedida a ELIZABETE MIQUELINA RIBEIRO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.226/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.858/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.221/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.227/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder a Srª Maria das Graças Barroso de Andrade prorrogação de prazo, por 30 (dias), a contar do conhecimento da deliberação, para apresentação das justificativas demandas por meio da Decisão nº 265/2008.

PROCESSO Nº 29.476/06 - Tomada de contas especial adotada pelo Banco de Brasília S.A., com a finalidade de apurar prejuízos causados à Instituição a partir da concessão e condução indevida de operações da Carteira de Crédito Comercial. - DECISÃO Nº 5.228/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2008/0212; II - conceder ao BRB prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da deliberação, para conclusão da TCE objeto do processo nº 041.000.247/07.

PROCESSO Nº 3.429/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.624/04) - Aposentadoria de TERCINA DIAS DA ROCHA-SLU. - DECISÃO Nº 5.229/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6.094/07; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.187/08 (apenso o Processo GDF nº 410.003.590/07) - Pensão civil instituída por CARLOS GOMES PARENTE-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.230/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.469/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.667/07) - Aposentadoria de SANDRA ARAÚJO GONÇALVES DO NASCIMENTO- SE. - DECISÃO Nº 5.231/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.922/08 (apenso o Processo GDF nº 101.001.003/96) - Pensão civil concedida à MARIA JOSÉ DOS ANJOS MOURA e outros-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.232/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.112/08 (apenso o Processo GDF nº 80.031.261/07) - Aposentadoria de JOANINHA IMACULADA DE ARAUJO MOURA-SE. - DECISÃO Nº 5.233/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.651/08 (apenso o Processo GDF nº 80.031.333/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SANTIAGO CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 5.234/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.723/08 (apenso o Processo GDF nº 80.024.967/06) - Aposentadoria de IZAURINA EUGENIO-SE. - DECISÃO Nº 5.235/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.731/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.403/07) - Aposentadoria de PEDRO ARAÚJO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.236/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.665/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.507/07) - Aposentadoria de

MARTA MARIA DE MIRANDA FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 5.237/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.961/08 - Concorrência nº 027/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, calçadas, baias de ônibus, estacionamentos, gramados e drenagem pluvial na ADE Sul de Samambaia - DF. - DECISÃO Nº 5.197/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2496/2008 - GAB/PRES; II - conceder a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP prorrogação de prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta deliberação, para o cumprimento da Decisão nº 4074/2008.

PROCESSO Nº 23.647/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 740/2008 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, objetivando a aquisição de tecnologia educacional nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo licenças perpétuas de uso de software e aulas multimídias, guias de orientação metodológica, capacitação para uso da tecnologia, suporte presencial e à distância. - DECISÃO Nº 5.238/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital Pregão Eletrônico nº 740/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; II - determinar à CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte informações acerca dos pontos erguidos pelo MPJTCDF no Parecer nº 1214/2008-CF; III - autorizar: a) o envio de cópia do parecer do órgão ministerial à Jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento da diligência determinada no item precedente; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para que proceda à análise das informações a serem encaminhadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7.258/91 (anexo o Processo GDF nº 73.004.709/91) - Aposentadoria de QUERINO JOSÉ DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.243/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 841/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado da ação de Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2, do qual foi parte o servidor QUERINO JOSÉ DA SILVA, com sentença desfavorável a este e aos demais impetrantes; b) da exclusão dos proventos do interessado da parcela "Horas extras judiciais", em observância à decisão judicial, passada em julgado; IV - recomendar à jurisdicionada que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, de modo que conste o nome do servidor, matrícula, fundamento legal, data de vigência, bem como proceder a conseqüente exclusão da parcela nominada "horas extras judiciais", tornando sem efeito o documento substituído, providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7.618/93 (apenso o Processo TCDF nº 4.377/94; apensos os Processos GDF nºs 139.000.070/01, 139.000.264/04, 142.000.889/04, 142.000.890/04, 142.000.891/04, 142.001.069/04, 142.001.128/04, 142.001.199/04, 142.001.291/04, 142.001.436/04, 142.001.439/04, 142.001.441/04, 142.001.442/04, 142.001.443/04, 142.001.449/04, 142.001.451/04, 142.001.456/04, 142.001.459/04) - Representação nº 22/93-CF, de autoria da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a incompatibilidade na acumulação de empregos de trabalhadores contratados mediante convênio pela NOVACAP com cargos comissionados pertencentes à estrutura administrativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.244/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 6.390/07 CONSELHO ESPECIAL, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que encaminha cópia do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 2004.00.2.005225-0, para a adoção de eventuais providências no momento oportuno; b) do Ofício nº 405/2007-PG, do Ministério Público junto à Corte, que encaminha cópia do acórdão que indeferiu a liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.00.2.007736-1; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.634/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.920/95) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO sobre irregularidades ocorridas no Convênio nº 02/92, firmado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual DFTRANS) e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. - DECISÃO Nº 5.195/08. O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 2144/2145, 2202, 2205 e 2229/2235; II - determinar o sobrestamento do pedido de parcelamento constante à fl. 2205, formulado pelo Senhor José Carlos Xavier, até a análise de mérito dos recursos acostados aos autos; III - conceder aos Senhores Carlos José Francisco Gomes e Henrique Ludovice a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para interposição de recurso em face da Decisão nº 5.818/2007; IV - informar aos patronos legais do Senhor Manoel Costa de Oliveira Neto que a eficácia dos termos do item II, alínea "e", da Decisão nº 5.818/2007, encontra-se suspensa, conforme consta do teor da Decisão nº 667/2008, e que o mérito do recurso manejado será apreciado pelo Tribunal oportunamente; V - informar, ainda, à Senhora Liane Nunes Born que o valor da multa que lhe foi aplicada nos autos é de R\$ 1.637,44 (um mil e seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 28.05.2008 (fl. 2245); VI - autorizar o fornecimento de cópia da memória de cálculo de fl. 2245 à responsável apontada no item anterior, bem como a juntada de cópia desta deliberação aos autos do Processo nº 6.626/1996, referente à Prestação de Contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referente ao exercício de 1995, sobrestada em razão das apurações efetuadas nos autos; VII - considerar o Senhor Herbert de Assis Gonçalves quite com o erário distrital, por ter recolhido o valor da penalidade aplicada nos termos da Decisão nº 5.818/2007; VIII - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para a adoção das providências de sua alçada;

2) por maioria, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão elaborado pelo Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6.295/96 (anexo o Processo GDF nº 61.022.839/96) - Aposentadoria de BERTHE MONTEIRO NERY-SES. - DECISÃO Nº 5.245/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.996/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.299/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.197/97) - Pensão militar instituída por MARCELO ROBERTO ASSIS ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.246/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.663/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.898/97 (apenso o Processo GDF nº 73.002.323/97) - Aposentadoria de GERSONITA REIS DE FREITAS-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.247/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 64/71; II - considerar cumprida a Decisão nº 2.363/2005; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 363/98 (apenso o Processo GDF nº 62.000.790/97) - Aposentadoria de JOSÉ CORREIA SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 5.248/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.840/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - considerando o disposto no item I, alínea "b", da Decisão nº 1.396/2006, determinar que a jurisdicionada providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será verificado no SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.829/98 (apenso o Processo GDF nº 82.004.695/98) - Aposentadoria de OLGAMIR FRANCISCO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 5.249/08. O Tribunal, por maioria, decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III: 1.1) tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 40/49, inerentes às razões de defesa apresentadas pela servidora em face Despacho Singular nº 280/2007 - CRR (fls. 36/38), considerando-as improcedentes; b) dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, conforme documentos de fls. 53, 55 e 58/59 - apenso; 1.2) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 25 - apenso, publicado no DODF nº 101, de 1º.06.1998, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996, o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998, permanecendo ratificados os demais termos da concessão inicial; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de fazer constar a proporcionalidade dos proventos em 26/30 (vinte e seis, trinta avos), atentando para o reflexo nas demais parcelas, e retificar a parcela "Adicional Décimos (2/10 DF-08 e 2/10 DF-13)", que deverá ser calculada pela retribuição do cargo (vencimento percebido + representação mensal), sendo R\$ 531,91, conforme tabela vigente à época da concessão, promovendo as devidas alterações no Sistema SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; 1.3) dar ciência à interessada, por meio de seu representante legal, do inteiro teor desta decisão; 2) acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinar à Jurisdicionada que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.009/99 - Representação nº 008/99-CF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de denúncia acerca de irregularidades que teriam ocorrido no Planetário de Brasília, subordinado presentemente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, datado de 04.08.08. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 5.189/08. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 3.581/99 (apenso o Processo GDF nº 82.004.638/99) - Pensão civil instituída por CLÁUDIO PILAR DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.250/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela Sra. Edite Fernandes da Silva, conforme documentos de fls. 32/43, 44/59 e 85/87, considerando-as procedentes; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à 4ª ICE, que dê ciência desta decisão à interessada; IV - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.589/00 (apenso o Processo GDF nº 60.009.092/01) - Inspeção realizada na Fundação Hospitalar, em cumprimento às Decisões nos 3.847 e 6.883/00, com o objetivo de apurar se, por força de decisão judicial, havia servidores sendo remunerados com base no regime de 40 horas semanais, trabalhando efetivamente 36 horas, bem como quais os procedimentos adotados no cumprimento da decisão referente ao Processo Judicial nº 162/86. - DECISÃO Nº 5.251/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar

conhecimento da decisão judicial, já transitada em julgado, proferida pelo TJDF nos autos do Mandado de Segurança no 2001.00.2.004843-5 (fls. 232/238), que manteve a percepção da parcela de integração de 20 (vinte) horas extras por aqueles servidores que já a recebiam por força de decisões judiciais trabalhistas, proferidas nos Processos nºs 162/86 (4ª JCY) e 457/87 (5ª JCY), razão pela qual, nos casos em referência, o pagamento da mencionada vantagem pode ser considerado regular; II - considerar: a) prejudicada, por perda do objeto, a apreciação de mérito dos Pedidos de Reexame interpostos em face da Decisão nº 2.200/2001, em razão do decidido pelo Poder Judiciário nos autos do "mandamus" mencionado no item anterior; b) tendo por referência o precedente de que cuida o Processo nº 37.983/2006, correto o procedimento adotado pela jurisdicionada no sentido de que todos os médicos que mantiveram a redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 36 (trinta e seis) horas semanais, percebendo a parcela de integração 20 (vinte) horas extras, por força de decisão judicial, tenham passado a perceber seus vencimentos de acordo com a tabela da Carreira Médica, proporcional à carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais; III - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes subscritores dos recursos de fls. 152/176 dos autos, bem como à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3.265/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.822/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ LUCINALDO DE ALMEIDA LIMA-CBMD. - DECISÃO Nº 5.252/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.063/2008; II - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 45 do Processo nº 053.000.822/2003 - CMBDF; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que acoste aos autos os seguintes documentos, que devem ser firmados por LUCIMÁRIO DOS SANTOS LIMA, filho do instituidor: a) requerimento da pensão militar; b) declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos; providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.040/05 (apenso o Processo TCDF nº 868/90; apenso o Processo GDF nº 52.001.359/03) - Pensão civil instituída por LAURENILDO DOS PASSOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.253/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.538/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - conhecer do apostilamento de fl. 38 - apenso/pensão; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.920/05 - Edital de Concorrência nº 03/2005, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para executar a reforma do bloco de internação do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.254/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0108.08, bem como dos documentos acostados aos autos; II - autorizar a realização de audiência: a) com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme determina o art. 57, inciso III, da referida Lei Complementar: a.1) do Sr. Márcio Lúcio de Souza Bastos, por não verificar a adequação do preço das janelas de alumínio, objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2007-SES/DF, com os de mercado; (Achado 03) a.2) do Sr. Márcio Lúcio de Souza Bastos, por atestar a execução de serviços do item "Paredes", constante do Atestado de Execução nº CGES-026/2008, em percentual incompatível com a execução; (Achado 04) a.3) em virtude dos preços dispostos na planilha estimativa, apresentarem-se, em média, acima dos praticados no mercado: (Achado 01) a.3.1) da Srª Sara Bento Tolentino, Chefe do Núcleo de Orçamento de Obras da SES/DF, que subscreveu a planilha estimativa constante do Projeto Básico; a.3.2) do Sr. José Maria Freire, que aprovou o Projeto Básico; b) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, em virtude da realização de serviços extras, não formalizados: (Achado 02) b.1) dos Srs. Márcio Lúcio de Souza Bastos e Carlos Estevão Sivieri, executores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 020/2007-SES/DF, por terem conhecimento dos fatos e não providenciarem o registro das solicitações por termos aditivos; b.2) do Sr. Ornel Costa de Azevedo, Chefe da Unidade de Administração Geral, responsável por ordenar as despesas, que têm apresentado longo prazo de tramitação; c) do Sr. Ornel Costa de Azevedo, Chefe da Unidade de Administração Geral, para prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, pelo desrespeito ao princípio da segregação de função, como também pela designação desmedida de execução de contratos a apenas dois servidores; (Achado 07) d) dos Srs. Márcio Lúcio de Souza Bastos e Carlos Estevão Sivieri para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude do descumprimento da cláusula "12.6" do Contrato nº 020/2007-SES/DF, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; (Achado 08); III - ordenar a citação da empresa Santa Bárbara Engenharia S.A. para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto aos fatos apurados no Relatório de Inspeção nº 2.0108.08 ou, se preferir, recolher aos cofres do Distrito Federal os valores indicados a seguir, devidamente atualizados: a) R\$ 356.019,04 (trezentos e cinquenta e seis mil, dezenove reais e quatro centavos), em virtude do sobrepreço constatado na planilha que subsidiou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2007-SES/DF; (Achado 03); b) R\$ 506.698,58 (quinhentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), em virtude de a medição do item "Paredes", constante do Atestado de Execução nº CGES-026/2008, estar acima do efetivamente realizado; (Achado 04); c) R\$ 36.218,81

(trinta e seis mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), bem como da redução do valor do BDI a ser aplicado aos custos dos serviços de todos os pagamentos posteriores à Ordem Bancária nº 2008OB03890, para 27,48%, devido a não-prorrogação da CPMF, a partir de 01.01.2008; (Fato Relevante 02); IV - ordenar, ainda, com fundamento no artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação do agente público nominado no item II, alíneas “a.1” e “a.2”, do referido voto, para apresentar defesa quanto aos fatos apurados pelo Corpo Técnico ou recolher, desde logo, os seguintes valores aos cofres do Distrito Federal: a) R\$ 356.019,04 (trezentos e cinquenta e seis mil, dezenove reais e quatro centavos), em virtude do sobrepreço constatado na planilha que subsidiou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2007-SES/DF; (Achado 03); b) R\$ 506.698,58 (quinhentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), em virtude de a medição do item “Paredes”, constante do Atestado de Execução nº CGES-026/2008, estar acima do efetivamente realizado (Achado 04); V - converter os autos em tomada de contas especial na forma do artigo 46 da Lei Complementar nº 01/1994; VI - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) consulte a Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca do reajustamento do Contrato nº 020/2007-SES/DF, correspondente ao período compreendido entre 26.08.2005 e 13.04.2007, pleiteado pela empresa Santa Bárbara Engenharia S.A., dando imediato conhecimento a essa Corte de Contas do posicionamento defendido por aquela douta Instituição; (Fato Relevante 01); b) avalie, no prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento da capacidade técnica da empresa Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda., para a execução dos serviços a ela atribuídos, remetendo a essa Corte de Contas a documentação comprobatória; (Achado 08); c) opte pela utilização da alvenaria de vedação em bloco cerâmico nas paredes da obra do Bloco de Internação do HBDF, e, inclusive, remunere as alvenarias já construídas, como se de tijolo cerâmico fossem. Ressalte-se que o preço da alvenaria em bloco cerâmico possui previsão na planilha original da obra, fato que facilita a negociação do aditivo; (Achado 03); d) justifique, tecnicamente, a não-adoção do bate-macac com a largura especificada no Projeto Básico, ainda que de outro fornecedor, conforme indicação do Diretor Administrativo do HBDF, sob pena de não acolhimento do pleito proposto pela empresa; (Achado 03); e) em atendimento ao disposto na Resolução - RDC nº 50, da Anvisa, que: e.1) contemple a utilização de corrimão em pelo menos uma das paredes dos corredores de circulação de pacientes, ainda que o bate-macac venha a possuir, também, a função de corrimão; (Achados 03 e 06); e.2) inclua visores nas portas dos leitos da ala de pediatria; (Achado 06); f) ainda que não formalizados os respectivos termos aditivos, as alterações ao Projeto Básico somente devem ser postas em execução após autorização do ordenador de despesas; (Achado 02); g) regularize a situação dos serviços postos em execução, ainda não aprovados pela SES/DF; (Achado 02); h) comunique a esse Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas por essa Secretaria de Estado para dar cumprimento ao item III da Decisão nº 3.908/2007, em face das reiteradas irregularidades observadas em área atinente à Coordenação Geral de Engenharia em Saúde; (Achado 07); VII - determinar a todos os Órgãos e entidades do Distrito Federal que excluam a incidência da alíquota da CPMF, quando considerada nos seus custos, para os pagamentos que se realizarem a partir de 1º de janeiro de 2008; (Fato Relevante 02); VIII - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF: a) a elaboração de um planejamento conjunto que envolva os gestores do Órgão, a Diretoria do HBDF, os executores do Contrato nº 020/2007-SES/DF e a empresa executora da obra, para que, à luz dos custos envolvidos com a prorrogação do seu prazo de conclusão, procure acelerar o ritmo da obra; (Achado 05); b) que, sempre que for retomado processo licitatório, cuja validade da proposta vencedora esteja expirado (Fato Relevante 01): b.1) reavalie a compatibilidade da proposta vencedora, com os preços de mercado, à época da contratação, não deixando de considerar nessa análise, a possibilidade de reajustamento do valor do contrato, tendo como referência a data de apresentação da proposta vencedora; b.2) em sendo estabelecida renegociação sobre a proposta vencedora, firme, em documento próprio, novo prazo a ser considerado para efeito de reajustamento; IX - autorizar: a) o fornecimento de cópia do relatório de inspeção aos responsáveis indicados nos itens II e III, de modo a subsidiar o cumprimento desta deliberação; X - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28.637/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.206/02) - Aposentadoria de ROSELI DE SOUZA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.255/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção da seguinte providência: retificar o ato concessório, à fl. 45 - apenso, a fim de incluir em sua fundamentação legal o excerto referente ao § 3º do art. 40 da CRFB (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998).

PROCESSO Nº 32.027/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.259/98) - Reforma de BENEDITO LEOCLÁUDIO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.256/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar a concessão para: a) incluir: a.1) o inciso IV e o § 3º ao art. 24 da Lei nº 10.486/2002, citado no ato inicial de fl. 99 - apenso; a.2) o art. 1º da Lei nº 186/1991 e o art. 3º da Lei nº 213/1991; b) excluir no ato retificatório de fl. 120 apenso a menção ao art. 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289/1984; II - tornar sem efeito o(s) documento(s) substituído(s), bem como o abono de fl. 119 - apenso; III - observar o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais, atentando que o cálculo da parcela Gratificação de Representação deve ser proporcional ao tempo de exercício de função militar na Casa Militar do Governador (10 meses e 29 dias).

PROCESSO Nº 39.463/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.908/05) - Pensão civil instituída por LUZARDO JACÓ DE CASTRO E SILVA-SO. DECISÃO Nº 5.257/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 6.464/2007; II - determinar a baixa dos autos em diligência

junto à Secretaria de Estado de Obras - SO, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 38 - Apenso nº 030.001908/2005 - GDF, para ajustar o cálculo do benefício às disposições da Lei nº 10.887/2004, conforme, aliás, constou do primeiro título de pensão; b) encaminhe também a este Tribunal o Processo nº 1.672/1988, referente à aposentadoria do instituidor da pensão, para subsidiar a análise da concessão em exame; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - alertar o Órgão jurisdicionado de que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, que cuida de Estudos Especiais referentes aos reflexos do previsto nas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, na concessão de pensão pela Administração Pública. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.833/08 - Denúncia acerca de supostas irregularidades que estariam sendo cometidas no assentamento de famílias de baixa renda na localidade de Riacho Fundo/DF. - DECISÃO Nº 5.258/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos carreados para o feito em decorrência da diligência assinada nos termos da Decisão nº 1.647/2008, considerando-a atendida; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8.914/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.665/06) - Aposentadoria de TERE-SITA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.259/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 167/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.180/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.325/97; apenso o Processo GDF nº 380.000.584/07) - Pensão civil instituída por CARLITO PEREIRA VIANA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.260/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.849/08 (apenso o Processo GDF nº 80.026.699/05) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 5.261/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.160/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.868/88; apenso o Processo GDF nº 260.033.336/03) - Pensão civil instituída por VALDEVINO DA ROCHA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.262/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.376/08 (apenso o Processo GDF nº 1.000.483/08) - Pensão civil instituída por MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS-CLDF. - DECISÃO Nº 5.263/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar aos autos cópia autenticada da certidão de tempo de serviço averbado, conforme o demonstrativo de fl. 16 Apenso nº 001.000.483/2008 - CLDF, em observância ao disposto no art. 6º, XI, da Resolução nº 101/1998 - TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.406/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.143/07) - Aposentadoria de SILVANI DIAS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.264/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.520/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.685/06) - Aposentadoria de ANGELA MARIA ALVES SOUZA GERALDO-SE. - DECISÃO Nº 5.265/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.631/08 - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/2006. - DECISÃO Nº 5.266/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2006, publicado no DODF de 29.05.2006: Ana Carolina Segura, Carol Nogueira de Resende, Deny Hérica Borges de Araújo França, Leonilson Silva Oliveira, Roberto Carlos Rocha de Moura,

Rosane Lopes Guimarães e Roziene Andrade Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.985/08 - Aposentadoria de MARILDA MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.186/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 27.987/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em que noticia a ocorrência de irregularidades nos editais das Tomadas de Preço nºs 001/2008, 002/2008, 003/2008 e 005/2008, destinados à realização de obras de recuperação e urbanização de praças na Região Administrativa de Águas Claras. - DECISÃO Nº 5.194/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais de Tomada de Preços nºs 001/2008, 002/2008, 003/2008 e 005/2008; II - determinar ao Administrador Regional de Águas Claras que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as justificativas pertinentes, tendo em vista as seguintes possíveis irregularidades nos editais em foco: a) na Tomada de Preços nº 001/2008: a.1) exigência de responsável técnico com formação em Agronomia concomitantemente a de responsável técnico Engenheiro Civil; a.2) ausência de descrição dos serviços a serem licitados no corpo do instrumento convocatório; a.3) exigência de certificação de execução de obras de edificação e obras viárias (Certificado de Nível A), sem correlação com os serviços objeto do certame; a.4) exigência de comprovação de que os responsáveis técnicos façam parte do quadro permanente da empresa; a.5) não previsão de que a qualificação econômico-financeira das empresas seja feita mediante a demonstração de índices contábeis; b) quanto às Tomadas de Preços nºs 002/2008, 003/2008 e 005/2008: b.1) exigência de certificação de execução de obras de edificação e obras viárias (Certificado de Nível A), sem correlação com os serviços objeto do certame; b.2) exigência de comprovação de que os responsáveis técnicos façam parte do quadro permanente da empresa; III - em consequência, determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno e do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que receba os envelopes, deixando de proceder a sua abertura, suspendendo as demais etapas dos certames até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Administrador Regional de Águas Claras e à Presidente da Comissão Permanente de Licitação daquela Administração Regional, com vistas a assegurar o cumprimento da deliberação plenária; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 396/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados à TERRACAP por vendas irregulares de imóveis. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram a proposta do Relator. - DECISÃO Nº 5.192/08. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2.978/99 (apensos os Processos GDF nºs 113.000.310/96, 113.001.691/96, 40.005.211/99, 113.000.417/03, 113.001.654/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aquisição e controle do Benefício-Alimentação. - DECISÃO Nº 5.191/08. Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.549/00 - Auditoria de regularidade para exame da execução dos contratos administrativos decorrentes do Edital da Concorrência nº 09/2000, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. - DECISÃO Nº 5.267/08. O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 348/442; b) do Ofício nº 232/2008-PG (fls. 443/444); c) do Convênio TT-154/2007-00 (fls. 353/360); II. ter por atendida a determinação constante da Decisão nº 2.091/06, autorizando o arquivamento dos autos; III. dar ciência desta decisão à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 742/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.563/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades pela percepção de diárias e ajuda de custo por parte de militar daquela Corporação. - DECISÃO Nº 5.268/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar procedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo Cel. Antônio José da Serra Freixo, tornando insubsistente o inciso V da Decisão nº 6.697/07, para eximi-lo da multa que lhe foi imposta; II. cientificar o recorrente dos termos desta r. decisão; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão e posterior remessa dos autos ao seu Relator original, para exame do efetivo cumprimento do inciso III da Decisão nº 6.697/07 e, bem assim, da necessidade de se chamar em audiência os verdadeiros responsáveis pelo descumprimento das decisões do Tribunal mencionadas no inciso V da r. Decisão nº 6.697/07.

PROCESSO Nº 14.452/06 (apenso o Processo TCDF nº 21.624/05; apensos os Processos GDF nºs 116.000.002/05, 116.000.006/05, 116.000.008/05, 116.000.001/06, 116.000.006/06) - Prestação de contas anual da Companhia Brasileira de Gás S.A. - CEBGÁS, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 5.269/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da CEBGÁS, referente ao exercício de 2005; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº

1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares com ressalva as contas dos indicados no § 13 da instrução (fls. 38), em virtude da ausência de documento exigido na formação da PCA, referente ao exercício de 2004, a saber: não-indicação do nome da mãe e da data de nascimento dos membros do Conselho de Administração, também responsáveis pela empresa (inciso IV da Decisão/TCDF nº 1.503, de 20.3.97); III. julgar regulares as contas dos indicados no § 14 da instrução (fls. 38/39), com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. determinar: a) a devolução dos Apensos de nºs 116.000.002/2005, 116.000.006/2005, 116.000.008/2005, 116.000.001/2006 e 116.000.006/2006 à CEBGÁS; b) o arquivamento dos autos e do apenso de nº 21.624/2005; c) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 14.568/06 (apenso o Processo TCDF nº 9.639/05; apensos os Processos GDF nºs 93.003.311/05, 93.000.112/06) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, atual CEB Distribuição S.A., referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.270/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício de 2005 (Processo nº 093.000.112/2006); b) da documentação inserta às fls. 72/82 e 157/171; c) da instrução de (fls. 172/199); II. orientar a jurisdicionada no sentido de desconsiderar o Ofício GP nº 07/2005-CIRCULAR, uma vez não estar obrigada ao cumprimento da Decisão nº 1.598/2005, exarada no âmbito do Processo nº 1.491/04; III. alertar a 3ª ICE para que anote na prestação de contas da CEB Distribuição S.A., relativas ao exercício de 2006 (Processo nº 14.872/07), as seguintes falhas detectadas na formalização da PCA de 2005 da entidade, em desacordo com o Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.1990: a) ausência do demonstrativo dos créditos vencidos, com as razões do não-recebimento desses direitos, contrariando o artigo 147, inciso III, c/c o 146, inciso V, alínea "c"; b) inexistência de demonstração discriminada das dívidas vencidas, em afronta ao artigo 146, inciso V, alínea "d"; c) no inventário físico dos bens móveis e imóveis em descompasso com o artigo 148, § 1º, alíneas "a", "b", "c" e "d": 1) ausência de comissão constituída especificamente para a realização do inventário; 2) descrição genérica de vários elementos patrimoniais, com a nomenclatura "Equipamento Geral", "Edificação - Outras" e "Urbanização e Benfeitorias"; 3) não-indicação da localização de vários bens; d) desatendimento da determinação contida no item "III.2" da Decisão nº 1.935/2005; IV. sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o deslinde dos Processos nºs 202/2000, 11.504/2007, 487/2000 e 271/2003, bem como daquelas falhas levantadas no Relatório de Auditoria nº 44/2005 - CONT/DIN, da Controladoria/Corregedoria-Geral do DF, relativas à contas de 2004 (Processo nº 18.925/05); V. determinar: a) o arquivamento do Processo nº 9.639/2005; b) a devolução à CEB dos volumes anexos referentes ao balancetes trimestrais e as conciliações bancárias; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 28.208/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.252/05, 40.000.716/06, 40.003.412/06) - Tomada de contas anual da extinta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 5.271/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da extinta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, referente ao exercício de 2005; II. determinar: a) o sobrestamento dos autos, até a conclusão do Processo nº 13.168/2005, cujos os fatos podem repercutir no julgamento da TCA em apreço; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 34.933/06 (apenso o Processo GDF nº 1.002.327/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo pagamento retroativo de ajuda de custo a Deputados Distritais. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram a proposta do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 5.193/08. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 33.265/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.018/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.487/05) - Pensão militar concedida a LUZINETE ALBUQUERQUE FARIA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.272/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar o sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos, até que se conclua os estudos em elaboração no Processo nº 11.622/08.

PROCESSO Nº 16.764/08 - Admissões de pessoal decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, para a admissão de Especialistas em Educação. - DECISÃO Nº 5.273/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.9.04): Adriana Teodoro Barretos, Ana Luíza Silveira Vivacqua, Cleide Ferreira Lima, Daniel Alves da Silva, Eliane Américo da Silva, Erika Akemi Yoshida, Heliana Dias Oliveira, Luciane Oliveira Lopes Guimarães, Lucielma Maria Fonseca Araújo, Nádia Cordeiro Rodrigues, Solange Maria Moraes de Araújo e Tarciane Farias Regis da Silva; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 13.919/08, 19.895/08 e 26.441/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar,

eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 212/2008.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares, sem débito. Multa. Recolhimento. Expedição de quitação.

Processo nº 2.941/1998 (Apenso nº 061.008.582/1991).

Nome/Função: Rose Mary Luiziani, da Farmácia Central; Maria Stella Alves Lima, do Setor de Escrituração da Farmácia Central; Paulo Elias da Silva Campos, Encarregado do Setor de Recebimento, Armazenagem e Expedição; Neura Phanebecker Goulart, responsável pela Enfermagem da FC/FHDF; e Creuza Santos de Souza, responsável pelo Setor Cirúrgico da FC/FHDF.

Órgão: Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em expedir quitação em favor dos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4195, de 26 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Presidente

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 213/2008.

Ementa: Denúncia. Convênio nº 002/92-DMTU/TCB. Contratação de serviços sem concurso público. Multa. Pagamento. Quitação.

Processo nº 1.634/1996 (Volumes I a VI e Anexos I a VII).

Nome: de Assis Gonçalves.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU.

Revisor: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: Pagamento antecipado de faturas referentes ao Convênio nº 002/92, em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Valor da multa aplicada: UFIRs. Quitação da multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Cotas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, do art. 24, c/c os arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em dar quitação a Herbert de Assis Gonçalves, em face do recolhimento de multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 5.310/2000.

Ata da Sessão Ordinária nº 4195, de 26 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Presidente

JORGE CAETANO

Conselheiro-Revisor

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 214/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 14.452/2006 (nºs 21.624/2005, 116.000.002/2005, 116.000.006/2005, 116.000.008/2005, 116.000.001/2005 e 116.000.006/2006).

Nome/Função/Período: Celso Oliveira Andrade, Diretor Técnico e Comercial, de 01.01 a 08.09.05; Paulo Gomes Pereira, Diretor Técnico e Comercial, de 09.09 a 31.12.05; é Carlos de

Salles Garcez, Vice-Presidente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.05; Cristina Alves Prado, Membro-Titular do Conselho de Administração, de 01.01 a 24.04.05; Villaça Freitas, Membro-Titular do Conselho de Administração, de 01.01 a 24.04.05; Íglio José Fernandes Filho, Membro-Titular do Conselho de Administração, de 27.04 a 31.12.05; Soares dos Santos, Membro-Titular do Conselho de Administração, de 27.04 a 31.12.05; átima Valéria Araújo Barroso Pereira, Membro-Titular do Conselho de Administração, de 01.01 a 24.04.05, e Arcio Balthazar da Silveira, Membro-Titular do Conselho de Administração, de 27.04 a 31.12.05.

Órgão: Companhia Brasileira de Gás S/A - CEBGÁS.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4195, de 26 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 215/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 14.452/2006 (nºs 21.624/2005, 116.000.002/2005, 116.000.006/2005, 116.000.008/2005, 116.000.001/2005 e 116.000.006/2006).

Nome/Função: ério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.05, e é Gustavo Lins de Macêdo, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.05.

Órgão: Companhia Brasileira de Gás S/A - CEBGÁS.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de documento exigido na formação da PCA referente ao exercício de 2004, a saber: não-indicação do nome da mãe e da data de nascimento dos membros do Conselho de Administração, também responsáveis pela empresa (inciso IV da Decisão/TCDF nº 1.503, de 20.3.97).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4195, de 26 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 5036/2008, proferida no processo 39.250/06 (relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO), na Sessão Ordinária nº 4193, realizada em 19 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 175, de 03 de setembro de 2008, página 33, na parte, ONDE SE LÊ: "... II – autorizar: a) seja dado conhecimento à recorrente, ...", LEIA-SE: "... II – autorizar: a) seja dado conhecimento à Secretaria de Estado de Educação e à recorrente, ...".